



EDITORIAL

Número: 10/2022

Salvador, outubro de 2022.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2022 (BIC nº 10/2022)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP participa de seminário estadual sobre cadeia de custódia	05
➤ Termo de cooperação fortalece projeto de remição de pena pela leitura em Itabuna	06
➤ Homem é condenado a 21 anos de prisão por homicídio em Riacho de Santana	08
➤ Homem é condenado a 24 anos de prisão em Candeias	08
➤ Quatro são denunciados por traficar drogas e corromper agentes públicos do Conjunto Penal de Lauro de Freitas	09
➤ Homem é condenado a mais de 27 anos de prisão pelo roubo seguido de morte de uma idosa no Itaigara	10
➤ Homem é condenado a mais de 13 anos de prisão em Barreiras	10
➤ Tribunal do Júri de Brumado condena homem a mais de 22 anos de prisão por feminicídio	11
➤ Audiência pública debate escuta especializada da criança vítima de violência	11
➤ MP denuncia dois homens por tortura de funcionários de loja em Salvador	12
➤ Torcida organizada do Bahia se compromete com MP a evitar a violência nos jogos	13
➤ Justiça determina medidas protetivas para casal vítima de lesbofobia em Caravelas	13
➤ Coribe realiza primeiras audiências de depoimento especial de crianças vítimas de violência	14
➤ Reunião discute projetos da Colônia Penal de Simões Filho	15
➤ Empresa de eventos se compromete com o MP a investir em segurança	16
➤ Briga entre torcidas: Três são denunciados por tentativa de homicídio	17
➤ 'Operação Escafandristas' é deflagrada contra golpistas de transferência bancária	17
➤ Policiais acusados de tortura em Itapebi têm prisão restabelecida a pedido do MP	18
➤ Comitê de Segurança Pública é implantado em Dias d'Ávila	19
➤ Operação Cold: Três policiais militares são presos suspeitos de executarem dois homens na zona rural de Piatã	20
➤ MPBA e MPT emitem nota pública contra assédio eleitoral no trabalho	21

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Vitimização e mortalidade policial são discutidos em mais uma edição do Segurança Pública em Foco	22
➤ Curso discutirá inclusão da vítima nas teorias da pena	24
➤ Abertas as inscrições do VI Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri	25
➤ Prevenção da violência nos estádios é o tema da próxima edição do projeto Segurança Pública em Foco	27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ PJBA participa do lançamento da interoperabilidade dos sistemas SINESP; PPE E PJE	28
➤ Coordenadoria da mulher do PJBA lança cartilha de cadastramento para vítima de violência doméstica e familiar	29
➤ PJBA participa do seminário estadual sobre cadeia de custódia	30
➤ Evento "vozes que ecoam" debate violência contra a mulher e reforça que a luta é de todos	31
➤ Comarca de Ilhéus realiza curso sobre processos circulares com ênfase em gênero e violência doméstica	33
➤ Corregedor-geral do PJBA visita complexo penal de Paulo Afonso e incentiva a leitura entre as apenadas	34

CONGRESSO NACIONAL

➤ Especialista aponta desafios ao enfrentamento da violência política contra mulheres	36
➤ Comissão aprova criação de espaços lúdicos para atendimento de crianças vítimas de violência	37
➤ Projeto fixa regras para proteção de vítimas de assédio sexual em estádios de futebol	38

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ 2ª Turma valida apreensão de 695 kg de cocaína sem mandado de busca e apreensão	40
➤ Ministro Gilmar Mendes discute prisão domiciliar para pais de menores de 12 anos	41
➤ Ministro admite acordo de não persecução penal em processo anterior ao Pacote Anticrime	42

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Pesquisa Pronta destaca improbidade administrativa, contrato de seguro, execução da pena e prisão em flagrante	44
➤ Repetitivo vai definir possibilidade de concurso material entre posse e distribuição de pornografia infantil	45
➤ Corte Especial admite fixação de sanções penais atípicas, mais brandas, em acordo de colaboração	46
➤ Espaço Cultural lança coletâneas sobre o tribunal do júri e a experiência dos juízes criminais	48

➤ Terceira Seção admite revisão criminal contra decisão monocrática que restabeleceu sentença condenatória	50
➤ Sexta Turma determina trancamento de inquérito que tramita há mais de nove anos	51
➤ Transferência de preso para Sistema Penitenciário Federal. Pedido de prorrogação do prazo. Possibilidade. Lei n. 11.671/2008. Necessidade de fundada motivação pelo juízo de origem. Persistência do motivo ensejador do pedido de transferência originário. Fundamentação suficiente.	53
➤ Advogado. Apresentação de notícia criminis ao Ministério Público. Delação. Ausência de justa causa. Violação ao dever de sigilo profissional. Ilicitude das provas obtidas.	54
➤ Investigação. Atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Solicitação de promotor de justiça vinculado à investigação. Violação do princípio do promotor natural. Não configuração.	55
➤ Interceptação telefônica. Requisitos da utilização da técnica de fundamentação per relationem. Impossibilidade. Mera remissão à representação do Ministério Público. Ausência de transcrição dos argumentos ou acréscimo das razões de decidir do Magistrado. Exigência de consideração autônoma relativa ao caso concreto. Efetiva demonstração da imprescindibilidade de prorrogação/autorização da medida constritiva.	56
➤ Tribunal do júri. Fase acusatória (<i>iudicium accusationis</i>). Não oferecimento de alegações finais. Comprovação de que isso não ocorreu por ausência do acusado. Prejuízo à defesa. Configuração. Princípio da plenitude de defesa. Nulidade da decisão de pronúncia.	57
➤ Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso	58
➤ O ministro e o cárcere: as visitas de Sebastião Reis Júnior e o que elas representam para o sistema prisional	63
➤ Terceira Seção vai definir se audiência preliminar prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória	68
➤ Recursos da defesa e periculosidade do réu levam Sexta Turma a manter prisão preventiva que já dura dez anos	69
➤ Para Quinta Turma, em regra, juiz não pode condenar réu que teve absolvição pedida pelo MP	71
➤ Tráfico de drogas. Apreensão de petrechos para a traficância. Afastamento do tráfico privilegiado. Possibilidade.	72
➤ Covid-19. Vacinação em local diverso do agendado. Vacinação com aplicação de imunizante diverso do reservado. Vacinação sem a realização de agendamento. Condutas atípicas.	73
➤ Agravo regimental no agravo em recurso especial. Inovação introduzida no art. 7º, § 2º-B, III, da Lei n. 8.906/1994 pela Lei n. 14.365/2022. Sustentação oral. Descabimento.	74
➤ Tribunal do Júri. Art. 563, III, d, do CPP. Interpretação estrita. Decisão teratológica. Completamente divorciada do conjunto probatório constante do processo. Apelação. Possibilidade.	75
➤ Transporte de arma de fogo. Colecionador com registro para a prática desportiva e guia de tráfego. Autorização de tráfego entre sua residência e clube de tiro. Ausência do porte da guia de trânsito. Atipicidade. Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento).	76
➤ Prisão preventiva. Advogado. Recolhimento em cela individual. Condições mínimas de salubridade e dignidade humana. Sala de Estado Maior. Condições equivalentes. Constrangimento ilegal. Ausência.	77
➤ Sonegação fiscal. Art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990. Dolo genérico. Insuficiência. Necessidade de demonstração da contumácia e do dolo de apropriação.	78
➤ Associação para o tráfico de drogas. Estabilidade e permanência. Ausência de comprovação. Flagrante do delito de tráfico em local dominado por facção criminosa. Presunção do vínculo. Inversão do ônus probatório. Descabimento.	80
➤ STJN destaca tese sobre competência para julgar estupro de menor em ambiente doméstico	81
➤ Repetitivo vai definir possibilidade de pena alternativa em roubo com simulacro de arma de fogo	82
➤ Estupro de criança ou adolescente em ambiente doméstico deve ser julgado em vara especializada	83
➤ Obra lançada no STJ trata das inovações trazidas pelos meios alternativos de solução de conflitos	85
➤ Tráfico de drogas. Delito equiparado a hediondo. Previsão constitucional. Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019). Tráfico privilegiado. Caráter hediondo. Afastamento.	86
➤ Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente. Exigência de habitualidade para tipificação da conduta. Desnecessidade. Crime instantâneo. Proteção integral da pessoa humana em desenvolvimento.	87
➤ Colaboração premiada. Acordo entre acusação e defesa. Vítima colaboradora. Impossibilidade.	88
➤ Suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público. Reparação do dano à vítima. Desacordo quanto ao valor a ser pago. Inviabilidade do benefício legal.	89

CONCRIM

➤ Novos enunciados publicados: 30, 31, 32 e 33 - D.O 20/10/2022	91
---	----

ARTIGO

➤ COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA A PARTIR DA LEI 13.964/19 Cezar Roberto Bitencourt – Criminalista / Doutor em Direito Penal	92
--	----

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ MEDIDA CAUTELAR - SIGILO TELEMÁTICO DE DADOS E REGISTROS ELETRÔNICOS - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL - AFASTAMENTO - APLE - GOOGLE LLC - DADOS CADASTRAIS E REGISTROS ARMAZENADOS (HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO) - PRESERVAÇÃO - SIGILO Nucciber/MPBA - Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos	94
➤ REQUISIÇÃO - OFÍCIO - DADOS E REGISTROS TELEMÁTICOS - CONTAS GOOGLE VINCULADAS A DISPOSITIVOS TELEMÁTICOS - DADOS CADASTRAIS - REGISTROS DE ACESSO - INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO - MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEM REDIGITAÇÃO - MARCO CIVIL DA INTERNET - SIGILO	94

Nucciber/MPBA – Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos

- **JECRIM - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - ATO OBSCENO - ESTABILIDADE PSÍQUICA DO ACUSADO - TEORIA FINALISTA DA AÇÃO - CAPACIDADE SUBJETIVA CIRCUNSTANCIAL - INSTRUMENTO PROCESSUAL FUNDAMENTAL - DEVIDO PROSEGUIMENTO DO FEITO - QUESITAÇÃO - INSTAURAÇÃO** 94
Samira Jorge – Promotora de Justiça
- **JECRIM - PARECER - TRANSAÇÃO PENAL - DECUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS - INTIMAÇÃO - JUSTIFICATIVA** 94
Samira Jorge – Promotora de Justiça
- **JECRIM - PARECER - LEI ANTIDROGAS - ART. 28 - CONDUTA CRIMINOSA - DESENCARCERAMENTO - SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SISNAD - USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS - MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - ADVERTÊNCIA - APLICAÇÃO - MEDIDA ALTERNATIVA - PALESTRAS EDUCATIVAS - USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PREVENÇÃO - ASSISTÊNCIA E RESUÇÃO DE DANOS** 94
João B. Sapucaia Costa – Promotor de Justiça
- **JECRIM - ALEGAÇÕES FINAIS - LESÕES CORPORAIS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REJEIÇÃO - RATIFICAÇÃO DOS FATOS - TESTEMUNHAS - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ENCERRAMENTO - INTERROGATÓRIO - NOVA DINÂMICA PROCESSUAL - DEFESA - PLENITUDE - CONDENAÇÃO** 94
João B. Sapucaia Costa – Promotor de Justiça
- **APELAÇÃO - RAZÕES - FEMINICÍDIO - ABSOLVIÇÃO - LESÃO CORPORAL - MATERIALIDADE - FATO TÍPICO - CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE REGISTROS FORMAIS DE VIOLÊNCIAS PRETÉRITAS - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - PALAVRA DA VÍTIMA - JURISPRUDÊNCIA - VIOLÊNCIA SIMBÓLICA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DÚVIDA - NÃO CABIMENTO - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - PROVIMENTO** 94
Marco Aurélio Nascimento Amado – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP PARTICIPA DE SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE CADEIA DE CUSTÓDIA



O Ministério Público estadual participou ontem, dia 18, do primeiro “Seminário Estadual sobre Cadeia de Custódia” realizado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP). Na ocasião foram debatidos os desafios da implementação da cadeia de custódia no estado. A programação foi aberta com a palestra “O debate nacional sobre a cadeia de custódia”, que foi ministrada pelo secretário Nacional de Segurança Pública, Carlos Renato Machado Paim.

Participaram do encontro os promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira, coordenador do Centro Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); Roberto de Almeida Borges Gomes; Aline Cotrim Chamadoira, coordenadora do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp); e Thomás Brito. Os promotores de Justiça prestaram informações sobre a importância de se preservar a cadeia de custódia

para a persecução penal, relatando ainda as consequências negativas da não observação desse procedimento.

O evento contou também com palestras sobre temas como “Os desafios da implementação da cadeia de custódia no âmbito da segurança pública”; “A implementação da cadeia de custódia na Bahia”; e “O aplicativo MOP (Mobilidade em Operações Policiais) como ferramenta para a rastreabilidade dos vestígios na cadeia de custódia”. Além dos promotores de Justiça, participaram do seminário mais de 500 servidores das polícias Militar, Civil, Técnica, além de integrantes do Corpo de Bombeiros e do Tribunal de Justiça. O evento aconteceu no Centro de Operações e Inteligência (COI). Também foram debatidos os desafios institucionais para implementação plena da cadeia de custódia, fortalecimento na atividade policial e nulidades processuais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO FORTALECE PROJETO DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA EM ITABUNA



O 'MP Educa Relere – Remição, Letramento e Reintegração', projeto de remição de pena desenvolvido pelo Ministério Público da Bahia no Conjunto Penal de Itabuna, foi objeto nesta segunda-feira, dia 3, de Termo de Cooperação Técnica firmado pelo MP baiano, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e a empresa Socializa Soluções em Gestão. A cooperação fortalece a implementação do projeto, coordenado pela 13ª Promotoria de Justiça de Itabuna. O Termo foi assinado pela procuradora-geral de Justiça da Bahia Norma Cavalcanti; pelo

presidente do Poder Judiciário da Bahia, desembargador Nilson Castelo Branco; pelo secretário da Seap José Antônio Maia; pelo coordenador da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (Umep), promotor de Justiça Edmundo Reis e pelo diretor operacional da Socializa Rodrigo Almeida de Azeredo.



“Momentos como esse são gratificantes para reafirmar uma pauta positiva de ressocialização de presos, um papel do Estado, da Justiça, do Ministério Público e da sociedade”, afirmou a PGJ Norma Cavalcanti, lembrando que o trabalho do MP Educa Relere' tem tido reconhecimento nacional, inclusive concorrendo ao [Prêmio Inovare 2022](#). Conforme o termo, a metodologia do projeto prevê, para 30 detentos reeducandos selecionados (15 homens e 15 mulheres), a distribuição de livros impressos ou e-books no dispositivo kindle, realização de oficinas semanais, exibição e produção de materiais audiovisuais (documentários, clipes e filmes) e apresentação oral das resenhas dos livros e de expressões artísticas e culturais. Pelo projeto, a remição da pena se dá pela leitura, de quatro dias para cada obra lida mensalmente, e por meio do estudo, dentro das oficinas de cidadania, de um dia para cada 12 horas de participação.

Segundo o secretário José Antônio Maia, trata-se de um projeto-piloto que deverá ser estendido para outras unidades prisionais no estado. “Estamos muito satisfeitos com essa junção de esforços. Espero que, por meio de iniciativas como essa, a sociedade enxergue e compreenda a devida importância da ressocialização”, afirmou. O desembargador Nilson Castelo Branco também destacou a relevância do projeto e do termo de cooperação. “Importante enaltecer essa iniciativa do MP, junto com a Seap e a Socializa, que muito contribui para a ressocialização de presos. Acredito que, independente do lugar, todos devem ter oportunidade. Essa será a primeira de muitas parcerias sobre um tema de grande importância para a sociedade”, disse. Em julho deste, provimento conjunto das Corregedoria-geral e das Comarcas do interior, do Tribunal de Justiça, regulamentou o direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas e de leitura em unidades de privação de liberdade no estado.

Idealizadora do projeto, a promotora de Justiça Cleide Ramos destacou o trabalho já em andamento no Conjunto Penal de Itabuna. Atualmente, mais de 300 dos quase 900 detentos da unidade participam de projetos de remição da pena pela leitura. A equipe técnica do projeto recebe mais de 300 resenhas por mês. “Com o projeto, o MP exerce sua função primordial de defesa dos direitos fundamentais, sem olhar a quem, sem discriminação”, disse. A promotora ressaltou a relevância da participação do Poder

Judiciário na cooperação. Para o coordenador da Umep, promotor Edmundo Reis, o MP vem nos últimos 10 anos amadurecendo seu papel, para além da fiscalização da execução da pena, como agente que busca a efetivação plena dos direitos humanos, encarando o desafio de “transformar as prisões, que se tornam espaços de vingança, em espaços de ressocialização, para o que essa parceria com o Judiciário muito nos fortalece”. A parceria também foi ressaltada pelo diretor-presidente da Socializa Eduardo Brim Fialho, especialmente com a participação da iniciativa privada. .

Participaram também do evento, realizado na sede do MP no CAB, a procuradora-geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos Wanda Valbiraci; o supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF), desembargador Pedro Guerra; o chefe de Gabinete do MPBA, promotor de Justiça Pedro Maia; a juíza assessora especial da presidência do TJBA, Rita de Cássia Ramos; a colaboradora do GMF, a juíza Liz Rezende de Andrade; além de integrantes da equipe técnica que executam o projeto no Conjunto Penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 21 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM RIACHO DE SANTANA

Jairo Henriques Fernandes Magalhães foi condenado a 21 anos de prisão pelo homicídio de Jorge Paulo Amorim da Silva. O Tribunal do Júri, reunido no último dia 29, no fórum de Riacho de Santana, condenou Jairo por homicídio qualificado por motivo fútil e uso de recurso que dificultou a defesa da vítima.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o condenado teria discutido com a vítima no dia 13 de agosto de 2018, na festa “Riafolia”, que comemorava o aniversário da cidade. Segundo a denúncia, sustentada pelo promotor de Justiça Paulo Victor Zavarize, pouco tempo depois da discussão, Jairo teria se aproximado “sorratamente” de Jorge Paulo e o atacado com uma faca. Ele não resistiu aos ferimentos. A Pena estabelecida pelo juiz Paulo Rodrigo Pantusa deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 24 ANOS DE PRISÃO EM CANDEIAS

Mário Sérgio Jesus da Paixão foi condenado a 24 anos de prisão pelo Tribunal do Júri da Comarca de Candeias, pelo crime de homicídio qualificado, por motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima. Segundo a acusação feita pelo Ministério Público estadual na sessão realizada na terça-feira (27), ele assassinou Wesley Santos de Assis.

O crime aconteceu em fevereiro de 2017, em um bar de Candeias. Naquela ocasião, registrou o MP, Mário Sérgio e outros dois homens dispararam diversos tiros de arma de fogo contra Wesley de Assis, que acabou sendo morto com 11 tiros. Ainda conforme a investigação, o réu e seus comparas se dirigiram ao local para assassinar o irmão de Wesley por conta de envolvimento com o tráfico de drogas. O alvo conseguiu fugir e Wesley, que não tinha qualquer envolvimento com o tráfico ou ações criminosas, foi assassinado como retaliação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

QUATRO SÃO DENUNCIADOS POR TRAFICAR DROGAS E CORROMPER AGENTES PÚBLICOS DO CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 5, três custodiados do Conjunto Penal de Lauro de Freitas e um condenado que cumpre pena em regime aberto pelos crimes de corrupção ativa e passiva, contra a administração da Justiça, relacionado à inserção de aparelhos celulares na unidade prisional, e de pertencimento a organização criminosa (Orcrim) de tráfico de drogas que atua dentro e fora do sistema penal baiano. Trata-se de um desdobramento da “Operação La Rochelle”, que busca reprimir a entrada de drogas e aparelhos celulares em estabelecimentos prisionais.

A denúncia foi oferecida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) contra Adriano Patric Britto da Silva, que cumpre pena em regime aberto, Cláudio Pereira Santos, James Andrade de Oliveira e Judson Pádua Queiroz, os três custodiados no Conjunto Penal de Lauro de Freitas.

As investigações apuraram, por meio da análise de dados de aparelhos apreendidos com os detentos do conjunto penal, que eles, via aplicativo de mensagens, realizavam negócios de compra e venda de drogas, e articulavam atos de corrupção, com o auxílio de monitores de ressocialização, para inserir drogas e outros celulares no conjunto prisional.

Além dos crimes de corrupção, tráfico de drogas e pertencimento a Orcrim, as investigações revelaram a prática de recebimento de vantagem indevida por funcionários públicos da unidade. No último dia 1º de setembro, uma ação da "La Rochelle" resultou no cumprimento de dez mandados de prisão preventiva contra agentes prisionais do conjunto penal e na apreensão de cinco aparelhos celulares na unidade prisional. As investigações do Gaeco seguem e eles também podem responder criminalmente. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 27 ANOS DE PRISÃO PELO ROUBO SEGUIDO DE MORTE DE UMA IDOSA NO ITAIGARA

Max William Simões Santos foi condenado a 27 anos, 11 meses e 25 dias de prisão pelo crime de latrocínio, o roubo mediante ameaça ou grave violência que resultou na morte da idosa Rita Maria Britto Fragoso e Silva, no bairro do Itaigara, em Salvador. O latrocínio foi agravado pelo uso de meio cruel e pelo fato da vítima ter mais de sessenta anos. A denúncia do promotor de Justiça Pedro Castro, sustentada durante a tramitação da ação penal pela promotora de Justiça Laís Ferreira, levou à decisão do juiz Ricardo Schmitt, em sentença proferida ontem, dia 5. Max está preso há quatro meses de forma provisória e deverá cumprir o restante da sentença em regime inicialmente fechado.

O crime foi cometido no dia 12 de maio de 2022 por volta das 18h30 no apartamento onde a idosa residia. Max chegou ao edifício, que não tinha porteiro, e entrou após a abertura do portão por um dos moradores. Segundo a denúncia, ele conhecia a rotina da vítima, pois já tinha prestado serviço de marceneiro na casa dela, e esperou a sua chegada do lado de fora do apartamento. A denúncia conta ainda que Rita morava sozinha e, quando chegou, encontrou Max, que teria alegado precisar fazer uma nova medição em um móvel e foi autorizado a entrar por ela. Segundo a denúncia, dentro do apartamento, rendeu a vítima e pediu que ela transferisse valores pelo método pix. Insatisfeito com o valor, roubou pertences da vítima e, com uma faca, efetuou as agressões que resultaram na sua morte. Dentre os pertences roubados estavam cartões de crédito, com os quais realizou diversas compras pela internet. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 13 ANOS DE PRISÃO EM BARREIRAS

Acusado de assassinar Marcelo da Silva, vulgo “Marcelo Cigano”, no município de Cotegipe em 2015, Edmar Bertulino dos Santos foi condenado pelo crime de homicídio ontem, dia 6, a 13 anos e 9 meses de prisão. A condenação ocorreu durante sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Barreiras, em que a promotora de Justiça Stella Athanazio de Oliveira Santos atuou na acusação. De acordo com ela, no dia do crime, Edmar Bertulino e um comparsa se deslocaram de Ibotirama para Cotegipe, onde se encontrava a vítima. Chegando na cidade, assassinaram Marcelo com disparos de arma de fogo e, em seguida fugiram. A promotora de Justiça registrou que os dois homens ceifaram a vida Marcelo a mando de outra pessoa, mediante paga e promessa de recompensa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI DE BRUMADO CONDENA HOMEM A MAIS DE 22 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO

Acusado de assassinar a ex-companheira com golpe de faca, Gildásio de Jesus foi condenado, na sexta-feira, dia 7, a 22 anos e 8 meses de prisão pelo crime de feminicídio. Ele foi julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Brumado. Segundo a promotora de Justiça Daniela de Almeida, que atuou na acusação, Gildásio cometeu o crime em 05 de julho de 2018. Naquele dia, ele entrou na casa da sua ex-companheira Zilma Lima Bernardes, com quem conviveu por 30 anos, quebrou a porta de vidro da sala com um pé de cabra e iniciou uma luta corporal com a vítima na garagem da residência, onde a golpeou com uma faca artesanal. Ainda segundo as investigações, “Gildásio de Jesus estava separado de Zilma Bernardes há cerca de quatro meses e decidiu matá-la pelo simples fato dela não ter atendido a duas ligações suas feitas pouco antes do ocorrido e por desconfiar que ela tinha outro homem”. O feminicídio aconteceu na presença do filho da vítima.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA DEBATE ESCUTA ESPECIALIZADA DA CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA



Uma audiência pública, que debateu a ‘Escuta Especializada, Depoimento Especial e Revelação Espontânea de Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência’, foi realizada no município de Casa Nova na última quarta-feira, dia 5. A reunião foi promovida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA),

juntamente com o Município, e teve a participação do Ministério Público estadual por meio da promotora de Justiça Thays Rabelo. Ela falou sobre a escuta especializada e destacou que o instrumento evita a revitimização da criança e/ou do adolescente porque limita a quantidade de relatos.

A promotora de Justiça lembrou aos participantes que a Lei 13.431/2017 trata dos princípios norteadores de atendimento protetivo e dispõe sobre a escuta especializada. Ela também abordou o papel desempenhado por cada órgão da Rede Proteção e orientou representantes de estabelecimentos de ensino a terem um olhar atento e observador para identificar possíveis casos de violência. Thays Rabelo frisou, inclusive, que qualquer relato

feito pela vítima ao profissional da escola deve ser mantido em absoluto sigilo e, posteriormente, comunicado à família e aos órgãos de proteção para que sejam feitos os devidos encaminhamentos.

A mesa do evento foi composta ainda pela juíza da Vara da Infância e da Juventude, Rafaela Curvelo Guedes, que falou sobre o depoimento especial; secretários municipais de Desenvolvimento Social, da Saúde e de educação, respectivamente, Viviane Brito, Maria da Silva Dias e Uilian Pereira; presidente do CMDCA, Marinalva da Conceição Oliveira; psicólogas Francimila Araújo e Valéria Lima; presidentes dos conselhos municipais de Educação, Genilda Moraes, e de Assistência Social, Cirlene Majuisk Passes; escritora da Polícia Civil, Vaneide Dias; e a psicopedagoga Sarnia Oliveira. Participaram ainda da audiência pública assistentes sociais, enfermeiros, conselheiros de Direitos e Tutelares e representantes da sociedade civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA DOIS HOMENS POR TORTURA DE FUNCIONÁRIOS DE LOJA EM SALVADOR

Alexandre Santos Carvalho e Diógenes Carvalho Souza foram denunciados no final da tarde de ontem, dia 10, pelo Ministério Público estadual pelo crime de tortura cometido contra William de Jesus Conceição e Marcos Eduardo Serra Silva, nos dias 19 e 22 de agosto na loja de variedades Atacadão das Máscaras, no bairro da Lapa, em Salvador, onde as vítimas trabalhavam. O MP, por meio do promotor de Justiça Carlos Artur dos Santos Pires, também pediu que a Justiça decrete a prisão preventiva dos acusados.

Segundo a denúncia, no dia 19 de agosto, William teria sido agredido sob a alegação de que teria furtado mercadorias e dinheiro de vendas na loja. A denúncia afirma que ele foi mantido dentro da loja, onde sofreu torturas físicas e psicológicas, incluindo “ameaças de morte a ele e seus familiares e ameaça de entregá-lo aos traficantes”. No dia 22, também na loja, os acusados teriam agredido e torturado Marcos Eduardo. A denúncia conta que em seus depoimentos, as vítimas relataram sofrer constantes ameaças, “tendo se sentido constrangidos” a não denunciar o fato imediatamente na delegacia, temendo represálias. De acordo com a denúncia, eles relataram que os acusados foram às suas residências “confessando as torturas que praticaram, na intenção de incitar o medo nas vítimas”.

A denúncia levou em consideração ainda o depoimento dos próprios denunciados que, durante interrogatório, teriam confessado os crimes. Além disso, relatório médico confirma as lesões nas vítimas. Na denúncia, o promotor de Justiça Carlos Pires ressalta que, além da tortura, os acusados filmaram as agressões cometidas e posaram nas redes sociais, comprometendo a imagem das vítimas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TORCIDA ORGANIZADA DO BAHIA SE COMPROMETE COM MP A EVITAR A VIOLÊNCIA NOS JOGOS

O Ministério Público estadual e a Torcida Uniformizada Terror Tricolor, do Esporte Clube Bahia, firmaram, ontem, dia 10, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual a Torcida se compromete a cumprir seus objetivos institucionais, evitando violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem a violência, atos obscenos ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, entre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira realização dos jogos. Proposto pela promotora de Justiça Thelma Leal, o acordo levou em consideração o número de ocorrências registradas pela Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros das torcidas organizadas.

O acordo estabelece que qualquer manifestação, protesto ou evento a ser realizado pela torcida organizada deverá ser previamente comunicado ao Comando do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos (BEPE), à Polícia Civil e ao MP, com antecedência mínima de 48 horas. Além disso, a torcida organizada não poderá realizar, incitar, auxiliar ou ajudar quaisquer manifestações públicas que envolvam concentração de seus integrantes em frente a imóveis residenciais.

Segundo o termo, a torcida organizada só poderá ingressar nos estádios de futebol portando bandeiras com ou sem mastro, instrumentos destinados a bateria ou charanga, e outros aparatos de potencial lesivo à integridade física, após a identificação de cada objeto e de cada responsável por estes objetos, e desde que previamente autorizado pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Os setores específicos destinados a acomodar as torcidas serão monitorados por imagens de câmeras previamente instaladas. Caso a torcida organizada se envolva em atos de violência, como brigas, tumultos ou em atos que, de alguma maneira, coloquem em risco a ordem pública, serão aplicadas as medidas educativas de advertência ou suspensão de comparecimento aos estádios que sediam eventos esportivos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DETERMINA MEDIDAS PROTETIVAS PARA CASAL VÍTIMA DE LESBOFOBIA EM CARAVELAS

A Justiça determinou em decisão liminar, nesta terça-feira, dia 11, a pedido do Ministério Público estadual, a aplicação de medidas protetivas de urgência em favor de duas mulheres vítimas de lesbofobia, conduta criminosa equiparada ao crime de racismo. Moradoras da cidade de Caravelas, elas foram ameaçadas e agredidas verbalmente por um

vizinho em razão da relação homoafetiva. Conforme a determinação, ele deve manter uma distância mínima de 50 metros e foi proibido de manter contato com as agredidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. As medidas têm validade de 180 dias.

Segundo o pedido do MP, realizado pelo promotor de Justiça Gustavo Pereira, o ofensor recorrentemente tentava desqualificar a orientação sexual das vítimas, chamando-as de "vagabundas" e "sapatonas", entre outras ofensas. As práticas lesbofóbicas, destaca o promotor, foram realizadas apesar de já haver ação penal em curso contra ele em razão de ameaça feita anteriormente. As medidas foram solicitadas com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica do casal.

Na decisão, a juíza Cíntia Ribeiro afirmou que as ofensas e ameaças relatadas "consistem em evidente lesbofobia, que é preconceito e violência voltada a mulheres que manifestam preferência por se relacionar afetiva e sexualmente com mulheres, constituindo, por isso mesmo, violência baseada em gênero e atraindo a incidência da Lei Maria da Penha". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORIBE REALIZA PRIMEIRAS AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



Quatro oitivas na forma de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência foram realizadas, pela primeira vez, no município de Coribe na última semana. As audiências ocorreram após pedidos apresentados pelo Ministério Público estadual e, segundo o promotor de Justiça

Jurgen Wolfgang Fleischer Júnior, cumpriram diretrizes estabelecidas na Lei 13.431/2017, que sistematiza o procedimento para oitiva das vítimas.

Além do promotor de Justiça, participaram das audiências o juiz Bruno Borges Lima, a psicóloga Betânia Marques Domingues e advogados. O servidor do MP Wesley Gino foi responsável pela logística e organização da sala, que, segundo Jurgen Fleischer, constitui-se em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantem a privacidade das vítimas. O local, explica ele, normalmente é chamado de "sala passiva", uma vez que só há contato mediante intermediação da psicóloga, pois a transmissão das

declarações é realizada através de áudio e vídeo simultâneos para a sala de audiências. A vítima, frisa o promotor, “é resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento”.

Jurgen Fleischer destaca que as audiências ocorreram mediante interlocução com a autoridade policial e com o juiz de Direito para que as crianças e os adolescentes sejam preservados desde o início das apurações. De acordo com ele, foram adotadas todas as providências para viabilizar a realização de oitivas conforme determina a Lei 13.431/2017, que impõe esse procedimento especial para casos de crianças menores de sete anos e vítimas de violências sexual. O promotor de Justiça acredita que a audiência representa “uma grande evolução, um procedimento de extrema importância, que assegura dignidade às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de fato criminoso, por permitir que sejam ouvidas pelas autoridades públicas por uma única vez, de maneira privada e com apoio de profissional qualificado”. Isso, continua ele, viabiliza que, “sem qualquer prejuízo ao contraditório, seja eliminada a necessidade de o infante reviver lembranças, em geral traumáticas, e submeter-se ao constrangimento da situação revitimizante”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DISCUTE PROJETOS DA COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Mariana Pacheco de Figueiredo, promoveu, hoje, dia 17, reunião para estabelecer parcerias e fortalecer o diálogo interinstitucional em prol do interesse público na execução penal no Município de Simões Filho. Na reunião, foram apresentados os projetos da Colônia Penal de Simões Filho - ‘Modernarte’ e ‘Livros para Voar’, projetos de remissão de penas através da leitura em andamento, e ‘Assistência Jurídica e Controle da População Carcerária’, iniciativa que visa manter um clima positivo na unidade prisional.

Participaram do encontro o juiz titular da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais, Murilo de Castro Oliveira, a presidente do Conselho Penitenciário, Cleusa Boyda de Andrade, o diretor da Colônia Penal de Simões Filho, Marcelo Jorge Gomes da Silveira, os policiais penais Jônatas Sousa de Jesus e Amarildo Monteiro dos Santos, a coordenadora pedagógica Valuza Maria Saraiva, e a diretora da Unidade escolar da Colônia Penal de Simões Filho Irilene Santana. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EMPRESA DE EVENTOS SE COMPROMETE COM O MP A INVESTIR EM SEGURANÇA

O Ministério Público estadual firmou, nessa segunda-feira, dia 17, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa GBZ Produções Eireli. No termo, proposto pela promotora de Justiça Thelma Leal, a empresa se compromete a adotar medidas de segurança do público nos recintos e imediações dos locais dos eventos. O acordo levou em consideração o número de ocorrências registradas pela Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos privados realizados na capital, como furtos, roubos e lesões corporais.

Segundo o acordo, a empresa deverá contratar serviço de segurança privada com a realização de revista pessoal e uso de detector de metais, obedecendo a proporção de um agente para cada 50 pessoas. Em eventos com expectativa de público de 5 mil pessoas ou mais, será obrigatória a instalação de uma central de videomonitoramento. Quando o público for superior a 10 mil pessoas, a empresa deve solicitar o apoio das Polícias Militar e Civil e instalar telas de projeção que permitam visualizar a apresentação, evitando tumultos na área próxima ao palco. A empresa se comprometeu, ainda, a providenciar a Brigada Contra Incêndio obrigatória devidamente identificada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia e equipes médicas com um médico e dois enfermeiros para cada 5 mil pessoas.

Para realizar os eventos, a GBZ deverá, ainda, apresentar documentos, como alvará de funcionamento da edificação; alvará de autorização da prefeitura; projeto de segurança expedido por engenheiro responsável devidamente credenciado junto ao CREA; auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar; alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir o acesso a menores de 18 (dezoito) anos; Plano de Segurança para Situações de Pânico (PSSP), para eventos em espaços com capacidade de público acima de 500 pessoas; e autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

A GBZ se comprometeu também a promover estratégias que melhorem a segurança principalmente durante a entrada e a saída do público. A capacidade do evento deverá ser determinada de forma a impedir a superlotação e a entrada deverá ser organizada por filas, com a utilização de disciplinadores físicos e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

Foram acertadas, também, medidas que promovam mais segurança às estruturas dos locais, como a elaboração planos de segurança específicos para cada área, em caso de eventos divididos em camarotes, lounge ou pista; o acesso rápido e desobstruído a espaços destinadas a pessoas com deficiência; e a presença de barreiras físicas ou de salva-vidas em caso de eventos com piscina, lago, ou similares. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

BRIGA ENTRE TORCIDAS: TRÊS SÃO DENUNCIADOS POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO

O Ministério Público estadual denunciou e a Justiça acatou, no último dia 10, denúncia contra três homens envolvidos na briga entre torcidas organizadas ocorrida no dia 4 de setembro no bairro de São Caetano, em Salvador, que deixou duas pessoas gravemente feridas. Filipe Santos Borges, Vinícius Cerqueira Almeida e Wallace de Lima Santana foram denunciados por crime de tentativa de homicídio, por motivo fútil e, no caso de Vinícius, também por impossibilitar a defesa das vítimas. A pedido do MP, foi decretada a manutenção da prisão preventiva dos três.

A denúncia foi oferecida pela promotora de Justiça Sumaya Queiroz de Oliveira no último dia 4 de outubro. Segundo o documento, Filipe Borges e Wallace Santana, vestidos com o uniforme da torcida 'Imbatíveis', agrediram a cabeça, respectivamente com uma pedra e com chutes, de dois integrantes da 'Bamor'. As vítimas foram agredidas enquanto estavam caídas no chão, após serem atropeladas pelo carro de Vinícius Cerqueira, que fugiu do local logo em seguida. Conforme a denúncia, os agredidos apresentaram lesões gravíssimas que "não provocaram a morte das vítimas por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, uma vez que foram socorridas por terceiros".

Na decisão, a juíza Andrea Teixeira Sarmento Netto pontuou haver provas da conduta criminosa e indícios suficientes de autoria. Ela decretou a manutenção da prisão preventiva para "garantia da ordem pública ante a real possibilidade de reiteração delitiva, a fim de se resguardar a sociedade de maiores danos, tendo em vista a periculosidade em concreto dos agentes aliada à gravidade em concreto do crime contra a vida supostamente cometido. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO ESCAFANDRISTAS' É DEFLAGRADA CONTRA GOLPISTAS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

O Ministério Público estadual deflagrou nesta quarta-feira, dia 19, a 'Operação Escafandristas', para cumprimento de mandados de busca e apreensão, na cidade de Goiânia, em residências de quatro pessoas investigadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) baiano por formar associação criminosa para aplicação de golpes em realização de transações bancárias, com a prática de crimes de fraude eletrônica e falsidade ideológica. A operação contou com o apoio do Gaeco e de

agentes policiais do estado de Goiás. Todos os mandados foram cumpridos e apreendidos aparelhos celulares.

Segundo as investigações, realizadas quase totalmente por meios cibernéticos, os integrantes do grupo criminoso, utilizando-se de aplicativo de mensagens, fingiam ser familiares de vítimas idosas. Eles informavam que estavam de número de aparelho celular novo e, após diálogo bem arquitetado, conseguiam convencer as vítimas a fazer transferências bancárias a seu favor, inclusive via Pix. Nos casos investigados até o momento, o Gaeco identificou transferências superiores a R\$ 60 mil. Os alvos da operação foram identificados por meio de quebras de sigilo telemático e bancário. O cumprimento dos mandados tem o objetivo de ter acesso a computadores, documentos e outros dispositivos de bancos de dados dos investigados para obtenção de provas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAIS ACUSADOS DE TORTURA EM ITAPEBI TÊM PRISÃO RESTABELECID A PEDIDO DO MP

Os policiais militares Ricardo Soares de Oliveira Schaun e Raphael Santos de Oliveira tiveram sua prisão preventiva restabelecida, a pedido do Ministério Público estadual. Acusados de torturar e matar Epaminondas Batista Mota, eles tiveram a prisão restaurada hoje, dia 20, pela segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, que revogou a liminar e negou o habeas corpus que havia soltado os policiais em junho deste ano. Eles já haviam sido presos em março por decisão da Justiça Militar. Na decisão de hoje, o TJ considerou a necessidade da prisão preventiva para resguardar a ordem pública.

Na sessão de julgamento, o MP teve sua tese sustentada pela procuradora de Justiça Marilene Pereira Mota e pelo promotor de Justiça Thomás Brito, representante do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp). Na sustentação oral, os representantes do MP enfatizaram a necessidade de “preservar a ordem pública, considerando-se a gravidade concreta do fato criminoso”. A procuradora de Justiça Márcia Guedes já havia apresentado parecer contrário ao habeas corpus. Conforme consta na denúncia, no dia 16 de janeiro deste ano, por volta das 17h, na cidade de Itapebi, os denunciados teriam provocado “intenso sofrimento físico e mental” em Epaminondas Batista Mota, com o objetivo de obter a confissão sobre o furto de um aparelho celular. A denúncia destaca que “os atos de tortura praticados pelos dois policiais causaram a morte da vítima”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMITÊ DE SEGURANÇA PÚBLICA É IMPLANTADO EM DIAS D'ÁVILA

O Ministério Público estadual promoveu hoje, dia 21, uma reunião de implementação do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp) no Município de Dias d'Ávila. Presidido pelo promotor de Justiça Pablo Almeida, o encontro teve como objetivo apresentar o Cisp e



identificar as instituições que o integrarão. Conforme o promotor de Justiça, tráfico de drogas e violência doméstica foram eleitos como prioritários para as discussões no Cisp, em razão de serem os mais prevalentes na cidade.

O Município é um dos mais violentos da Bahia. Pablo Almeida apresentou os dados da violência na cidade, com base no Anuário de Segurança Pública do Estado da Bahia, produzido pelo Governo Estadual, e Relatórios de BI (Business Intelligence) do MP. Segundo o anuário, ocorreram mais de 500 homicídios dolosos entre 2012 e 2022 em Dias d'Ávila, sendo que somente em 2021 foram 54 assassinatos, o que coloca o município entre os piores do estado em média de mortes violentas por 100 mil habitantes. Em relação à violência doméstica, ele pontuou a necessidade de se melhorar o fluxo de atendimentos às vítimas, com a participação ativa dos órgãos municipais, no atendimento médico, psicológico e social às mulheres, bem como da participação do Conselho Tutelar e Centro de Referência de Assistência Social (Creas) no atendimento das famílias, incluindo crianças e adolescentes.

O Cisp busca implementar um modelo de segurança pública integrada, no âmbito das regiões administrativas do MP, contribuindo com um sistema de justiça criminal e de defesa social mais ágil e efetivo, com interlocução entre os órgãos públicos, sejam estaduais ou municipais, a iniciativa privada e a sociedade civil. Os comitês são formados por instituições públicas e privadas que têm relação direta ou indireta com a promoção da segurança pública e da defesa social. As instituições participantes formam uma rede para apoiar, viabilizar, desburocratizar e integrar ações na área. A regionalização, com a interiorização dos Cisp pelo estado, é um projeto estratégico do Ministério Público estadual.

A reunião aconteceu no plenário da Câmara de Vereadores de Dias d'Ávila e contou também com as presenças da promotora de Justiça Lara Ferrari; do delegado titular da 25ª Delegacia Territorial, Bruno Pereira; do major comandante da Companhia Independente de Polícia Militar do Estado da Bahia (36ª CIPM), Jorge Ramos; do presidente da Câmara de Vereadores, vereador Renato Henrique; do presidente da subseção OAB de Camaçari, Eduardo Requião; além de advogados e representantes da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB Camaçari, secretários municipais de Obras, Paulo Roberto Carneiro; de Saúde, Rodrigo Martins; de Assistência Social, Alexandre Castro; de Educação, Gilmar Carvalho; de Administração, Lenilson Ribeiro; Cultura, Esporte e Lazer, Luis Cláudio; além de representante das Superintendências de Trânsito e Iluminação Pública, de Conselheiros Tutelares, psicólogas e assistentes sociais do Creas e representante da Câmara de Dirigentes Lojistas e da sociedade civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO COLD: TRÊS POLICIAIS MILITARES SÃO PRESOS SUSPEITOS DE EXECUTAREM DOIS HOMENS NA ZONA RURAL DE PIATÃ

Outras quatro pessoas foram presas apontadas como mandantes dos crimes e uma permanece Foragida.

Sete pessoas, entre eles três policiais militares, foram presas nesta segunda-feira, dia 24, durante a 'Operação Cold', deflagrada pelo Ministério Público estadual e Secretaria de Segurança Pública (SPP), fruto de um esforço conjunto dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e pela Força-Tarefa de Combate a Grupos de Extermínio e Extorsão Mediante Sequestro da Corregedoria-Geral (Coger) da Secretaria da Segurança Pública (SSP-Ba). Participaram da Operação a 13ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (Coorpin) e a Coordenação de Apoio Técnico à Investigação (Cati) da Polícia Civil de Irecê.

Os PMs são investigados pela execução de Vonilson Silva Moreira e Valter Pereira da Silva, a mando dos alvos da operação. Conforme as investigações, uma das vítimas foi executada no dia 21 de março de 2021, no povoado de Bom Sucesso, município de Piatã, na Chapada Diamantina, e a outra no dia 25 de janeiro, no Povoado Piauí, na zona rural de Piatã. Os presos são suspeitos nos inquéritos policiais que apuram crimes de homicídio qualificado por motivo torpe e por impossibilitar a defesa da vítima.

Também foram cumpridos mandados de busca e apreensão nos endereços residenciais dos investigados. Os mandados de busca e os de prisão temporária foram decretados pela

Justiça. Conforme a decisão, os investigados ficarão presos temporariamente por 30 dias.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E MPT EMITEM NOTA PÚBLICA CONTRA ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

O Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Trabalho na Bahia emitiram nesta segunda-feira, dia 24, nota pública conjunta contra a prática ilegal de assédio eleitoral de trabalhadores. O documento é assinado pela procuradora-geral de Justiça da Bahia Norma Cavalcanti e pela procuradora Rita Mantovaneli, coordenadora Regional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

Na nota, destaca-se que "ameaças a empregados para que votem ou deixem de votar em qualquer candidato, bem como para que participem de manifestações político-partidárias, podem configurar assédio eleitoral e abuso do poder econômico pelo empregador, gerando a responsabilização, na esfera trabalhista e eleitoral, dos envolvidos". O documento aponta que dar ou prometer vantagens em troca de voto, ameaçar ou coagir para influenciar o voto são crimes eleitorais, previstos nos artigos 299 e 301 do Código Eleitoral.

O assédio eleitoral pode ser denunciado aos órgãos pelos sites mpt.mp.br e atendimento.mpba.mp.br. [Veja a nota na íntegra](#). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VITIMIZAÇÃO E MORTALIDADE POLICIAL SÃO DISCUTIDOS EM MAIS UMA EDIÇÃO DO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO

Convidados da edição foram o coronel da Polícia Militar da Paraíba Onivan Elias de Oliveira e a promotora de Justiça Ana Cristina de Fonseca e Oliveira Faria.

“A atividade policial está baseada em quatro fundamentos: proteger, servir, educar e pacificar”. Com essas palavras, o coronel da Polícia Militar da Paraíba Onivan Elias de Oliveira conduziu sua exposição no debate “Vitimização e Mortalidade Policial”, tema da 7ª Edição do projeto Segurança Pública em Foco.

Realizado na manhã dessa quarta-feira, 5 de outubro, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o programa teve transmissão ao vivo pelo YouTube.

Além do expositor da edição, apresentada pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, o encontro teve a presença, como debatedora, da promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo Ana Cristina de Fonseca e Oliveira Faria.

Nas palavras de boas-vindas, Jaime de Cassio Miranda falou sobre a importância de se abordar o tema proposto, que, para ele, “muitas vezes é um assunto esquecido”. O conselheiro afirmou que o Ministério Público tem “a missão de dar visibilidade ao conteúdo vitimização e mortalidade policial”.

O presidente da CSP também destacou a relevância da participação interinstitucional no evento: “Não se resolve questões de segurança pública isoladamente. É preciso ter interação entre as instituições”, afirmou Jaime de Cassio.

Ao longo da apresentação, o coronel Onivan Elias trouxe uma série de dados estatísticos e apontou que seu objetivo era sensibilizar os participantes para o fenômeno da vitimização e mortalidade dos pacificadores sociais. Além disso, o palestrante quis trazer à reflexão como o Ministério Público pode contribuir efetivamente para mitigar o problema.

O convidado citou, como exemplos de boas práticas, o curso de gerenciamento de crise que é ofertado pela Polícia Militar da Paraíba em parceria com o Ministério Público do Estado

da Paraíba (MP/PB), e o workshop de proteção pessoal, também ministrado pela polícia militar paraibana.

Em relação aos dados quantitativos, o expositor comparou os números de mortalidade policial norte-americanos e brasileiros, destacando o problema agravado no Brasil. Ainda assim, o coronel Onivan Elias ponderou que os dados nacionais disponíveis são frágeis, não revelando a situação ainda mais crítica que o país enfrenta.

Ao mencionar as razões de mortes de policiais civis e militares, o palestrante convidado salientou o suicídio e abordou os problemas relativos à ausência de atenção sobre a saúde mental desses profissionais.

Ao final, o coronel Onivan Elias deixou como sugestões de aperfeiçoamentos institucionais sobre o tema vitimização e mortalidade Policial: o investimento em relatórios semestrais, a requisição de gestores especializados, o estabelecimento de comissões específicas de trabalho e a criação de prêmios que reconheçam boas práticas.

Em seguida, a promotora de Justiça do MP/ES Ana Cristina de Fonseca afirmou que o tema era desafiador. Segundo a convidada: “O aumento da criminalidade e da violência é um dos fatores que está mais relacionado à vitimização policial, além do número reduzidos de policiais e ausência política pública para saúde mental”.

A palestra trouxe dados estatísticos sobre o déficit de militares no serviço ativo no Espírito Santo e aprofundou a discussão referente ao crescimento da criminalidade em um cenário de violência e organização das facções criminosas.

Por fim, Ana Cristina de Fonseca defendeu: “Cabe a nós enfrentar o desafio, enquanto membros do MP, relativo ao controle da atividade policial. É um debate contínuo. Não é uma questão fácil de resolver”.

Segurança em Foco

O projeto Segurança em Foco tem o objetivo de estreitar o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas à comissão e os participantes da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), como o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Justiça. As palestras e os debates podem ser acompanhados presencialmente ou pelo canal do CNMP no YouTube.

Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail csp@cnmp.mp.br [Veja a íntegra do programa.](#) [Veja mais fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CURSO DISCUTIRÁ INCLUSÃO DA VÍTIMA NAS TEORIAS DA PENA



A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) está com as inscrições abertas para o curso de aperfeiçoamento “Considerações sobre a inclusão da vítima nas teorias da pena”, na modalidade a distância síncrona. A atividade será realizada por meio da plataforma de videoconferência Moodle

nos dias 14, 16, 17 e 18 de novembro, das 15h às 18h. As inscrições podem ser feitas até as 12h de 3 de novembro. [Inscreva-se.](#)

São oferecidas 205 vagas, distribuídas entre membros e servidores do MPF, MPM, MPDFT, MPs estaduais, CNMP e público externo. O objetivo da capacitação é introduzir o conceito de “neutralização da vítima” e discutir como ele influenciou a ausência da vítima no debate teórico-penal moderno e contemporâneo, bem como propor e debater uma teoria da pena baseada na vítima.

Os candidatos serão selecionados por meio de classificação. Terão preferência aqueles que atuem em matéria relacionada ao tema do curso e que não tenham participado de outra atividade acadêmica oferecida pela ESMPU no ano letivo. O orientador pedagógico é o procurador da República Pedro Pouchain e o capacitador é o mestre em Direito Penal e Ciências Criminais Silvio Leite Guimarães Neto.

Movimento Nacional em Defesa dos Direitos da Vítimas – O curso se encontra em sintonia com a iniciativa do projeto Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, do CNMP, MPF e ESMPU, com o objetivo de lançar luz sobre o tema, estimular o debate e fortalecer o MP brasileiro para a defesa, acolhimento e proteção das vítimas de crimes.

Para mais informações, consulte o [edital](#) e o [projeto pedagógico](#) ou entre em contato pelo e-mail inscricoes@escola.mpu.mp.br.

Expositor: Silvio Leite Guimarães Neto. Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais pela Universidade de Lisboa, com períodos de investigação na Ludwig-Maximilians-Universität München e na Augsburg Universität, e Bacharel em Direito pela Escola de Direito do Rio de

Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). Assessor Jurídico no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ).

Coordenador do curso: Pedro Pouchain, procurador da República. Doutorando em Direito na Universidade Humboldt de Berlim e na Universidade Complutense de Madri, em regime de cotutela. Mestre (LL.M.) em Direito Alemão e Europeu e Prática Jurídica pela Universidade Humboldt de Berlim. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Sevilha, com obtenção do Prêmio Máster Extraordinário.

Atividade: Curso de aperfeiçoamento “Considerações sobre a inclusão da vítima nas teorias da pena”. **Inscrição:** até as 12h de 3 de novembro (inscreva-se). **Período de realização:** 14, 16, 17 e 18 de novembro, das 15h às 18h. **Vagas:** 175 Fonte: [Secom CNMP](#)

ABERTAS AS INSCRIÇÕES DO VI ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Interessados podem se inscrever até o dia 9 de novembro.

Estão abertas, até o dia 9 de novembro, as inscrições para o VI Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O evento ocorrerá no dia 10 de novembro, em Brasília, com transmissão, em tempo real, pelo [canal do Conselho no YouTube](#).



A iniciativa do encontro é da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), presidida pelo conselheiro Daniel Carnio.

Destinado a membros e servidores do Ministério Público, o objetivo do encontro é o aperfeiçoamento da atuação de membros do Ministério Público no Tribunal do Júri, conforme diretrizes traçadas nas Resoluções do [CNMP nºs 146/2016](#) e [187/2018](#).

As inscrições podem ser feitas pelo [Sistema de Eventos do CNMP](#).

Programação

De acordo com a programação, o procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo Edilson Mougnot é homenageado em razão de sua contribuição para a disseminação do conhecimento sobre a atuação da instituição no Tribunal do Júri e sua colaboração para os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Nacional de Capacitação ao longo dos anos.

Em seguida, também há a participação do procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Jarbas Soares, que fala sobre a “Recorribilidade das decisões absolutórias do Tribunal do Júri”.

Ainda pela manhã, o promotor de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul Luiz Eduardo Sant’Anna profere a palestra “O uso de ferramentas tecnológicas no esclarecimento dos homicídios cometidos no âmbito de organizações criminosas”. Por fim, a promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul Maristela Schneider fala sobre o tema: “Os recursos tecnológicos no Júri, auxiliando na interface com o jurado”.

A promotora de Justiça Ministério de Mato Grosso do Sul Lívia Carla Guadanhim inicia a parte da tarde falando sobre a “Análise microscópica e crítica do inquérito policial nos crimes dolosos contra a vida”. O promotor de Justiça Ministério Público de Minas Gerais Cláudio Maia de Barros traz ao debate os “Desafios das denúncias que vão ao plenário”.

O promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo Rodrigo Monteiro da Silva aborda a “Responsabilização de líderes de organizações criminosas nos crimes dolosos contra a vida”, seguido pela palestra “O desmantelamento da tese do homicídio privilegiado, quando incabível”, ministrada pelo promotor de Justiça do Ministério Público de Rondônia Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues. O fechamento é realizado pelo promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo Marcio Friggi, com a palestra “Feminicídio: os desafios no plenário sob a perspectiva de gênero”.

Durante o Encontro, está prevista a divulgação do Manual de Atuação Funcional em Inquéritos Policiais de Atribuição do Tribunal do Júri, elaborado pelo Nojúri (Grupo de Atuação Especial dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri) e Caocrim (Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial) do MP/MS.

No dia 9 de novembro, acontece a reunião dos coordenadores de Núcleos do Júri, também no CNMP. O foco da edição será a atuação prática do membro no que se refere à matéria.

Outras informações serão divulgadas oportunamente e poderão ser obtidas pelo e-mail uncmp@cnmp.mp.br. [Inscreva-se aqui](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS É O TEMA DA PRÓXIMA EDIÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO



Programa receberá o tenente-coronel Hilmar Faulhaber e o procurador de Justiça Marcus Cavalcante.

No dia 23 de novembro, a Comissão do Sistema do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, realizará a 8ª edição do projeto Segurança Pública em Foco.

Nesta edição, o tema a ser discutido é “Segurança Pública em grandes eventos: prevenção da violência nos estádios”. Os convidados são o tenente-coronel Hilmar Faulhaber, comandante do Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos do Rio de Janeiro, e o Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Marcus Cavalcante.

O evento terá início às 10h, no Plenário do Conselho, e poderá ser acompanhado presencialmente ou pelo [canal do CNMP no YouTube](#).

O projeto Segurança Pública em Foco tem o objetivo de estreitar o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas à comissão e à Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), com o intuito de potencializar a eficácia de programas na área, facilitando o planejamento transversal de ações, por meio da adoção de estratégias comuns ou complementares. Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail csp@cnmp.mp.br. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PJBA PARTICIPA DO LANÇAMENTO DA INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS SINESP; PPE E PJE

Órgãos de segurança pública, Ministério Público da Bahia (MP-BA) e o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) deram um grande passo rumo à justiça mais célere, na tarde dessa quinta-feira (20). Reunidos no auditório do Centro de Operações e Inteligência da Secretaria de Segurança Pública (COI/SSP), autoridades participaram da cerimônia de lançamento da Interoperabilidade dos Sistemas Sinesp; PPE e PJe. Na ocasião, a Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), a Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, representou o Presidente do PJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.

A operacionalização do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e do Procedimento Policial Eletrônico (PPE) permitindo a troca de informações e aproveitamento maior dos dados já é realidade no âmbito da SSP. Agora, por meio da somatização de esforços das instituições e órgãos envolvidos, os inquéritos provenientes desses sistemas serão automaticamente lançados no Banco de Dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal baiano.

“Precisamos estar interdependentes para sermos ágeis e termos um sistema de justiça parceiro da população, na resolução dos conflitos”, disse a Desembargadora Joalice Guimarães. Durante o seu pronunciamento, ela enfatizou a importância da parceria entre os órgãos e o protagonismo da Polícia Civil da Bahia por inaugurar um feito inédito dentro da polícia do Brasil. “É louvável, admirável e merece parabéns para todos nós que trabalhamos nessa interconexão”.

A Delegada-Geral Heloísa Campos de Brito ressaltou que, por meio da interoperabilidade entre PPE e PJe, “a remessa de todos os documentos policiais será efetuada direta e exclusivamente para o Poder Judiciário”. E frisou, entre outros, o trabalho realizado pelo Coordenador de Monitoramento e Fiscalização do PJBA, Juiz Antônio Faiçal; pelo Secretário-Geral da Presidência do PJBA, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima; e pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim) do Tribunal baiano, Ricardo Neri Franco. Na oportunidade, a Delegada rememorou a trajetória da Desembargadora Joalice Guimarães, que já foi Delegada de Polícia. “Ela nos incentivava

para que todo processo acontecesse, especialmente, naqueles momentos em que a nossa equipe parecia esmorecer”.

Durante a cerimônia, a Desembargadora, junto a outras autoridades, foram homenageados com uma medalha.

“Em poucos meses, saltamos da papelada do século passado, para a modernidade do século XXI”, disse o Secretário de Segurança Estadual da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), Mauricio Telles Barbosa. Durante seu discurso, o Secretário enfatizou os esforços empenhados pelo Tribunal baiano para remover dificuldades burocráticas desde a gestão anterior. “Começou com o Desembargador Lourival Almeida Trindade e, agora, com o Desembargador Presidente Nilson Castelo Branco. Todos foram nossos parceiros”.

Estiveram presentes na solenidade, além da Desembargadora do PJBA Joalice Guimarães; o Coordenador Geral do Sinesp, Rafael Rodrigues; o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica, Edson Luiz dos Reis; o Juiz Ricardo Dias; o Procurador Carlos Augusto; entre outros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COORDENADORIA DA MULHER DO PJBA LANÇA CARTILHA DE CADASTRAMENTO PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



Com o objetivo de auxiliar Magistrados, Servidores, Advogados e Defensores Públicos, a [Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar](#) elaborou a Cartilha de Cadastro. O instrumento, criado no âmbito do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), ajudará a

uniformizar o passo a passo de uma das principais etapas envolvidas no processo: o cadastro das partes e representantes relacionados aos casos de violência doméstica e familiar.

[Clique e acesse a Cartilha](#) – disponível no site do TJBA, na página da [Coordenadoria da Mulher](#).

Com normativas previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº [185/2013](#) e a [234/2016](#), a nova ferramenta enumera a classe judicial de acordo com a

ação a ser envidada, como 279 para inquérito policial; 313 para pedido de prisão preventiva; 1268, caso seja medida protetiva de urgência, por exemplo. Concluída essa etapa, tem início o cadastro das partes e requerentes.

A Cartilha traz especificações quanto ao modo de preenchimento, levando em consideração a unidade responsável pelo cadastramento, entre outros. A depender da instância, o polo ativo (autor da ação); passivo (réu) e participantes (vítima) poderão variar.

Com relação às partes, Requerente ou Requerido, poderão acessar os registros por meio de uma chave de acesso. Com ela, poderão consultar toda documentação já existente e às que serão inseridas. Para tanto, é preciso solicitá-la pessoalmente ou remotamente. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA PARTICIPA DO SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE CADEIA DE CUSTÓDIA

Com o tema “A cadeia de custódia e as nulidades processuais”, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) participou do primeiro Seminário Estadual sobre Cadeia de Custódia. O evento, que aconteceu no Centro de Operações e Inteligência (COI), na capital baiana, ocorreu na terça-feira (18) e reuniu integrantes da Secretaria de Segurança Pública (SSP), do Ministério Público Estadual e do Tribunal baiano.

O Presidente da Comissão de Segurança, Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, representou o Presidente do PJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, no evento.

A mesa “A cadeia de custódia e as nulidades processuais”, presidida pelo Delegado da Polícia Civil Evilásio da Conceição Bastos Filho, contou com a participação da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do PJBA, Liz Rezende de Andrade, do Juiz Titular da 4ª Vara Criminal de Salvador, Anderson Bastos, e do Juiz Isaías Vinícius de Castro Simões, membro da Comissão de Segurança do PJBA.

Para o Juiz Anderson Bastos o tema cadeia de custódia é um dos mais importantes do Código de Processo Penal e o evento possibilitou aos envolvidos exporem necessidades e dificuldades acerca dessa pauta. “Esse seminário congregou representantes de todas as instituições envolvidas no sistema de defesa social e isso é muito importante quando se trabalha para o bem comum”. Na ocasião, os integrantes apresentaram os resultados dos

Grupos de Trabalho (GT), instituídos com a finalidade de estabelecer a cadeia de custódia no âmbito da segurança pública.

Palestras, exposições e mesas compuseram a programação. O seminário foi realizado pela SSP e teve a presença de membros da Polícia Militar (PM); Polícia Civil (PC); Departamento de Polícia Técnica (DPT); e Corpo de Bombeiros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

EVENTO “VOZES QUE ECOAM” DEBATE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REFORÇA QUE A LUTA É DE TODOS

As vozes ecoadas no auditório Only Silva do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), nesta segunda-feira (10), Dia Nacional de Luta Contra a violência à mulher, estavam afinadas em um ponto central: envolver todos no enfrentamento.

Assista ao evento na íntegra: <https://youtu.be/Y6yD9SNmHiw>

O evento – que reuniu, na plateia, membros do judiciário, da sociedade civil e jovens em formação – teve representantes de peso na Mesa de Honra: o Presidente do PJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; a Presidente da Coordenadoria da Mulher, Desembargadora Nágila Brito; o Juiz Federal Márcio Freitas, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Supervisor da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário; o Desembargador José Aras, Vice-Diretor da Universidade Corporativa do Tribunal (Unicorp); e a Empresária e Ativista, Luíza Brunet.

Retomando a norma 11.340/06 – mais conhecida como Lei Maria da Penha –, o Presidente Desembargador Nilson Castelo Branco enfatizou que, mesmo com o direito assegurado, há muito a ser feito. “Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sempre asseguradas as oportunidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”, frisou.

Além de parabenizar a Desembargadora Nágila Brito pelo trabalho que vem sendo desenvolvido no âmbito da violência contra a mulher, o Presidente fez questão de frisar o currículo dos palestrantes. O Juiz Federal Márcio Freitas é Mestre em Direito Ambiental, Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de Brasília e possui vários artigos científicos publicados, assim como diversos livros no ramo do Direito.

Já Luíza Brunet tem destaque em vários trabalhos sociais, a exemplo do Natal sem Fome, além de campanhas de amamentação. É palestrante consagrada no tema da violência doméstica e foi nomeada pelo Ministro Luiz Fux, integrante do Grupo de Trabalho Observatório dos Direitos Humanos do Judiciário.

“Sou filha de violência doméstica. Quando você é vítima de diversas formas é mais fácil falar”, disse a Luíza Brunet que é, também, modelo e atriz. Com olhar firme e voz serena, ela falou sobre os casos de abuso e violência doméstica por que passou e relatou situações, cujo norteamento ajudou outras mulheres a se reerguerem. Luíza sofreu agressões do seu então marido no ano de 2016 e o denunciou. Ao falar sobre a luta, ela destaca: “Tudo passa pela educação. Precisamos recuperar o respeito e os homens precisam fazer parte disso.”

O conselheiro do CNJ, Juiz Márcio Freitas, à frente da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, desde março deste ano, falou sobre a importância de incluir os homens na luta contra a violência. “A ideia de lugar de fala não pode nunca limitar o debate e a discussão deve ser inclusiva”, destacou.

A Presidente da Coordenadoria da Mulher, Desembargadora Nágila Brito, listou os esforços envidados, no âmbito do Tribunal Baiano, para dar autonomia à mulher. “Tivemos a assinatura do convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) que possibilitará à mulher ter uma profissão e adquirir independência financeira. Além disso, tem o Projeto Transformação, parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que disponibiliza 5% das cotas para a contratação das mulheres, entre outros”.

Veja alguns dos pontos destacados pela Desembargadora Nágila Brito e pelos palestrantes Luíza Brunet e Márcio Luiz: <https://youtu.be/LWHUqztvVYo>

A Desembargadora enfatizou a formação do Grupo de Fortalecimento para a Mulher em situação de violência doméstica, o qual funcionará na sala da Coordenadoria da Mulher. Além disso, destacou a capacitação feita em Base Comunitária com a presença de oficiais militares e a ampla divulgação do Programa Sinal Vermelho.

O evento “Vozes que ecoam no enfrentamento da violência contra a mulher” foi realizado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do PJBA, em parceria com a Unicorp.

Estiveram presentes o Desembargador Raimundo Cafezeiro; a Desembargadora Aracy Lima Borges; a Desembargadora Ivone Bessa Ramos; a Desembargadora Maria de Fátima; o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes; a Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), Juíza Nartir Dantas Weber; a Desembargadora Federal Suzane Castelo

Branco; a Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais (AEP II) do PJBA, Juíza Rita Ramos; a Chefe de Gabinete da Presidência, Tuany Andrade; o Assessor Especial da Presidência para Magistrados, Juiz Ícaro Almeida Matos; o Secretário-Geral da Presidência, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima; a Vice-Presidente da OAB-BA, Christianne Gurgel; o Delegado Marcelo Costa; a Major PM Tereza Raquel; a Delegada da Delegacia Especial de Atendimento à mulher (DEAM), Araci Menezes Lima; o Cabo PM Carla Carvalho; a Procuradora-Geral do Estado (PGE-BA), Luciane Rosa Croda; entre outros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE ILHÉUS REALIZA CURSO SOBRE PROCESSOS CIRCULARES COM ÊNFASE EM GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



O Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), em parceria com a Universidade Corporativa (Unicorp) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), iniciou, nessa segunda-feira (10), seguindo até o final da tarde de hoje (11), o curso “Processos Circulares com ênfase em gênero e violência doméstica – Círculos de Construção de Paz Não Conflitivos,” na Comarca de Ilhéus, distante 311 quilômetros da capital baiana.

As aulas, conduzidas pela Juíza Sandra Magali Brito Silva Mendonça, têm como público-alvo os servidores; a equipe pré-selecionada para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) da Comarca, nos grupos de apoio a mulheres e nos grupos reflexivos

com homens acusados de violência doméstica, nas varas criminais; além de técnicos do CRAS e CRAM de Ilhéus.

Após esta etapa teórica, os cursistas passarão por um estágio, no qual devem realizar, no mínimo, dez Círculos de Construção de Paz não-conflitivos com a temática em gênero e/ou violência doméstica, a serem conduzidos em dupla de facilitadores em formação, no contexto de violência doméstica, sejam círculos reflexivos com homens, círculos de apoio com grupos de mulheres ou círculos com rede de apoio a vítimas de violência doméstica.

O intuito é que, ao final da formação, o participante seja capaz de realizar a prática restaurativa de Círculo de Construção de Paz e demais processos circulares em situações não-conflitivas, tanto nos casos judicializados encaminhados pelo magistrado, como em situações fora da esfera formal de controle, especialmente círculos de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica e círculos reflexivos com homens acusados de violência doméstica. Os cursistas também aprenderão a identificar os casos e situações nas quais se recomenda o envio para o processo restaurativo. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CORREGEDOR-GERAL DO PJBA VISITA COMPLEXO PENAL DE PAULO AFONSO E INCENTIVA A LEITURA ENTRE AS APENADAS

Com o propósito de conhecer todas as esferas da sociedade e contribuir para o aperfeiçoamento do sistema prisional, o Corregedor-Geral de Justiça do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, visitou, na segunda-feira (24,) o Complexo Penal da Comarca de Paulo Afonso, localizada a 471 quilômetros de Salvador.

Desde o início da gestão (fev/2022), a equipe da Corregedoria Geral de Justiça do PJBA (CGJ) realiza visitas nos presídios, em especial nas comarcas do interior. O propósito é promover pontes que possibilitem a ressocialização dos apenados. Para corroborar com esse intuito, na visita de Paulo Afonso, o Desembargador Rotondano, reconhecendo o valor da leitura e a importância na remissão de pena, entregou livros para todas as custodiadas da ala feminina.

A visita foi realizada em conjunto com a Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), Aida Maria Sampaio, e teve o objetivo de conhecer a realidade do sistema prisional, contribuir para a melhoria do local e promover projetos de ressocialização.

Na ocasião, o Corregedor-Geral questionou se foram solucionados os principais problemas encontrados na última visita, em junho deste ano, sobretudo a superlotação de algumas celas, a falta de colchões para todos os custodiados e a exposição de esgoto.

“Pude observar uma melhora significativa no Complexo Penal. Tive oportunidade de ver que foram feitas diversas intervenções e obras na estrutura do prédio. Essa parceria entre a Corregedoria Geral e a Seap tem sido produtiva, e hoje vi a realidade bem diferente do que estava quatro meses atrás”, avaliou o Desembargador Rotondano. Vale ressaltar que a direção do presídio e a Seap esclareceram que esses problemas foram solucionados.

Também esteve presente na visita o Juiz responsável pela execução penal em Paulo Afonso, João Celso Peixoto Targino Filho. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONGRESSO NACIONAL

ESPECIALISTA APONTA DESAFIOS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES

Mais fiscalização e unificação de canais de denúncias são sugestões apontadas para melhorar a representatividade feminina no Legislativo

Ao todo, 91 deputadas federais tomarão posse em fevereiro de 2023 na Câmara dos Deputados. O crescimento é de 18% em relação às 77 deputadas eleitas em 2018. Também houve avanços em vários estados, onde mulheres foram as mais votadas dentre todos os candidatos, como no Rio de Janeiro, Distrito Federal, Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Sergipe, Maranhão, Pará e Acre.

Apesar do aumento da bancada, a sub-representação feminina ainda está longe de ser superada: as mulheres correspondem a 51% da população brasileira, mas terão a representatividade na Câmara ampliada dos atuais 15% para apenas 17,7% do total de 513 deputados, a partir de 2023. A quantidade de deputadas eleitas ficou abaixo da expectativa diante do recorde candidaturas femininas na eleição deste ano: eram 3.429 mulheres na disputa, equivalentes a 35% do total de candidatos a uma vaga na Câmara.

Uma das coordenadoras do Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP), Ana Cláudia Oliveira avalia que o avanço da presença feminina nos cargos públicos segue o ritmo de gradual superação de desafios. Ela elogia recentes alterações legislativas, como a Emenda Constitucional 111, que garantiu recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral para incentivar a candidatura de mulheres. "Há mais segurança jurídica porque antes as regras estavam só na jurisprudência de ações afirmativas, mas agora estão na legislação", avalia.

Por outro lado, Ana Cláudia cita a fiscalização do cumprimento das leis como desafio ainda não superado. "Fiscalizar se os partidos estão, de fato, cumprindo a destinação de recursos ou estão se utilizando de artimanhas para não direcionarem esses recursos para as mulheres", destacou.

Violência política

A eleição deste ano foi a primeira desde o início da vigência da [Lei 14.192/21](#), que previne e combate a violência política contra a mulher em disputas eleitorais e no exercício de direitos políticos e funções públicas.

O Observatório Nacional da Mulher na Política avalia que essa proteção é fundamental diante do histórico de agressões enfrentadas desde os tempos das sufragistas, no século 19, até a violência moderna disseminada por meio de conteúdos falsos e discriminatórios nas redes sociais. Como essa violência só aumenta diante da maior presença feminina na política, Ana Cláudia Oliveira considera fundamental unificar os canais de denúncia.

“A Secretaria da Mulher da Câmara, por meio da Procuradoria da Mulher e da coordenação da bancada feminina, acionou o TSE e o Ministério Público. Após esse contato, houve uma parceria para tentar fazer essa unificação no futuro. O Observatório Nacional da Mulher na Política está agora com um projeto piloto que vai tentar compilar as denúncias que estão chegando nos diferentes órgãos – TSE, Ministério Público, CNJ, delegacias e Disque 180”, afirmou.

Segundo Ana Cláudia, os dados unificados no projeto piloto serão instrumento de pesquisa e de elaboração de políticas públicas. Recentemente, o observatório, vinculado à Secretaria da Mulher da Câmara, divulgou estudo sobre o tema “Mulheres em posição de poder nos Parlamentos do Brasil”, com análise extensiva à situação das bancadas femininas nas assembleias legislativas. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que prevê a criação de espaços lúdicos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência atendidas pelos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde.

A medida é inserida na [Lei 13.431/17](#), que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada [Leandre \(PSD-PR\)](#), ao [Projeto de Lei 2314/20](#), da deputada [Paula Belmonte \(Cidadania-DF\)](#).

O projeto original determina que todo o equipamento público destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência ofereça espaço lúdico para que eles sejam acomodados durante o período em que estiverem sendo atendidos. O texto dá prazo de 180 dias, após a publicação da lei, para que os espaços sejam providenciados.

A relatora fez adaptações no texto para evitar questionamentos relacionados à constitucionalidade. “Isso porque, além de ser iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a criação de obrigação, cargos e novas atribuições a órgãos da Administração, deve-se evitar a imposição de obrigações administrativas tão específicas, em lei de natureza federal, a órgãos públicos de caráter estadual e municipal”, disse.

Leandre preferiu alterar a [Lei 13.431/17](#), prevendo que a criação de espaços lúdicos faça parte da política coordenada de atendimento dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, compondo um conjunto de diretrizes destinadas a melhorar o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A relatora concorda com a autora que a criação de espaços lúdicos é um importante passo para tornar esses ambientes mais amigáveis para as crianças e adolescentes.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO FIXA REGRAS PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE ASSÉDIO SEXUAL EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Entidade responsável pela competição deverá auxiliar na identificação do infrator e oferecer apoio para a vítima

O Projeto de Lei 2448/22 insere no [Estatuto do Torcedor](#) regras para a proteção das vítimas em casos de assédio e importunação sexual ocorridas em estádios de futebol.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto foi apresentado pela deputada [Sâmia Bomfim \(Psol-SP\)](#). Segundo ela, o estatuto já obriga clubes e entidades a garantir condições mínimas de segurança para os torcedores. “Contudo, há um déficit em garantir tratamento especial para casos de assédio e importunação sexual em eventos esportivos”, avalia.

“Os casos não se resumem às torcedoras, sendo comuns casos em que repórteres mulheres são postas em situação de vulnerabilidade ao trabalharem com reportagens em estádios, exemplo é o recente caso da repórter assediada em transmissão ao vivo no Maracanã”, relembra Sâmia.

“São diversos os episódios em que os criminosos não se sentem amedrontados a cometerem as infrações dada a ausência de canais e aparato legal que os responsabilize e protejam as vítimas”, acrescenta a parlamentar.

Responsabilidade

Conforme a proposta, a prevenção do assédio, da importunação sexual e da violência contra a mulher nos estádios faz parte do rol de responsabilidades do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus dirigentes e daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

O projeto assegura ao torcedor auxílio para casos de investigação e denúncia de assédio e importunação sexual ocorrida em estádio. Para isso, a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes deverão colocar à disposição do torcedor orientadores, serviço de atendimento e informativos de incentivo à denúncia para que quem tiver passado por situações de assédio ou importunação sexual encaminhe suas reclamações no momento da partida.

Além disso, o texto estabelece como dever da entidade detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento, bem como reportá-las aos órgãos de defesa e proteção da mulher.

A entidade responsável pela organização da competição e da torcida organizada correspondente deverá ainda auxiliar na identificação do infrator.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Esporte; de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2ª TURMA VALIDA APREENSÃO DE 695 KG DE COCAÍNA SEM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Por maioria, o colegiado avaliou que havia fundadas suspeitas da prática de tráfico internacional de drogas, o que dispensa o mandado.

Por maioria, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válida a apreensão de 695 quilos de cocaína em um galpão no Porto de Itaguaí (RJ) sem mandado de busca e apreensão. Segundo o colegiado, havia fundadas suspeitas da prática de crime de natureza permanente (no caso, tráfico internacional de drogas), o que justifica a medida. A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 30/9, no exame de agravo regimental no Recurso Extraordinário (RE) 1393423.

Mangas

De acordo com os autos, policiais federais vigiavam o local para verificar a procedência de denúncia anônima e de informações policiais sobre tráfico de entorpecentes. A Polícia Civil, em uma investigação autônoma, entrou no galpão, e, em seguida, os policiais federais fizeram o mesmo. Na ação, foi apreendida quantidade expressiva de cocaína, parte dela escondida dentro de mangas que eram preparadas para a exportação.

Provas

Em agosto, o relator, ministro Edson Fachin, havia negado seguimento ao RE, interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que havia considerado a apreensão ilegal, em razão da violação do domicílio. O fundamento foi a impossibilidade de reanalisar provas em sede de RE (Súmula 279).

O MPF, então, apresentou o agravo julgado pela Turma.

Tráfico internacional

Prevaleceu, no julgamento, o voto divergente do ministro Nunes Marques, que entendeu que há elementos que justificam o ingresso dos agentes públicos no galpão. Entre outros pontos, ele observou que a Polícia Federal fazia vigília em frente ao local e que havia indícios da prática do crime de tráfico internacional de drogas, de natureza permanente. Segundo ele, os setores de inteligência das Polícias Federal e Civil do Rio de Janeiro detectaram movimentação atípica nas proximidades do galpão.

Nunes Marques lembrou que o STF, no julgamento do RE 603616 (Tema 280), firmou a tese de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que, dentro da casa, ocorre situação de flagrante delito, como no caso.

Acompanharam a divergência os ministros Ricardo Lewandowski e André Mendonça.

Inviolabilidade do domicílio

Ao votar pelo desprovisionamento do agravo, o ministro Edson Fachin reiterou os fundamentos de sua decisão monocrática. Ele considerou que, para o TRF-2, os policiais federais não conseguiram justificar de maneira concreta e objetiva que estavam diante de uma situação de flagrante delito que justificasse a relativização do direito fundamental à inviolabilidade do domicílio. Segundo ele, para decidir de forma diversa do TRF-2, seria necessário o reexame de provas, o que não é permitido em RE. O ministro Gilmar Mendes acompanhou esse entendimento. Processo relacionado: [RE 1393423](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO GILMAR MENDES DISCUTE PRISÃO DOMICILIAR PARA PAIS DE MENORES DE 12 ANOS

Em encontro com o presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, o decano recebeu informações sobre o cumprimento da decisão da 2ª Turma no HC 165704.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), recebeu nesta quinta-feira (20) o presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre), desembargador José Laurindo de Souza Netto (TJ-PR), para discutir o cumprimento, pelas cortes estaduais, da decisão da 2ª Turma que determinou a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos responsáveis por menores de 12 anos e pessoas com deficiência.

No julgamento do Habeas Corpus (HC) 165704, de relatoria do ministro, a Turma decidiu que a medida é válida, mediante o cumprimento de requisitos do Código de Processo Penal (CPP) e outras condicionantes. “Estamos acompanhando para saber exatamente em que casos estão se cumprindo essa decisão”, afirmou o decano.

Apoio social

De acordo com o ministro, o tema é muito complexo e, comumente, envolve questões ligadas ao pequeno tráfico de drogas. “Discutimos com o CNJ e os tribunais a possibilidade de termos algum tipo de apoio social. É fundamental trabalhar numa espécie de resgate para que essas pessoas não voltem para a criminalidade”, ponderou. Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO ADMITE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM PROCESSO ANTERIOR AO PACOTE ANTICRIME

Habeas corpus concedido pelo ministro Ricardo Lewandowski discute a retroatividade do benefício inserido no CPP pela nova legislação.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu que o acordo de não persecução penal (ANPP) pode ser implementado em processos iniciados antes da vigência do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Na análise de um habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), o relator aplicou entendimento da Segunda Turma da Corte que, ao apreciar caso semelhante relacionado à nova legislação, entendeu que a regra mais benéfica deve ser aplicada de forma retroativa, alcançando tanto investigações criminais quanto ações penais em curso.

Acordo

Inserido no Código de Processo Penal (CPP) pelo Pacote Anticrime, o Acordo de Não Persecução Penal é um instrumento consensual firmado entre o investigado, assistido por seu defensor, e o Ministério Público. As partes ajustam cláusulas negociais a serem cumpridas pelo acusado, que, ao final, terá sua punibilidade extinta. O acordo é cabível nos casos de crime sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos, entre outras condições previstas no artigo 28-A do CPP.

DPU

O Habeas Corpus (HC) 206660 se voltou contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concluiu que o acordo de não persecução penal só pode ser aplicado a fatos ocorridos antes do Pacote Anticrime desde que a denúncia não tenha sido recebida.

No STF, a DPU alegava que os dois condenados representados por ela preenchem os requisitos para o acordo: os delitos têm pena mínima inferior a quatro anos, não há reincidência nem indícios de conduta criminal habitual e nenhum dos dois foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo. Para a Defensoria, como tem natureza jurídica mista (direito penal e processual penal) e é mais benéfica ao réu, a norma deve retroagir para alcançar os processos não transitados em julgado (sem decisão definitiva).

Retroatividade

Ao analisar a matéria, o ministro Ricardo Lewandowski citou precedente (HC 180421) em que a Segunda Turma analisou o parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal, também acrescido pelo Pacote Anticrime. O dispositivo alterou a natureza da ação penal do crime de estelionato de pública incondicionada para pública condicionada à representação, ou seja, tornou necessária a manifestação da vítima para o prosseguimento de acusação. Nesse julgamento, o colegiado entendeu que se trata de norma penal mais favorável ao réu e, nos termos do artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, deve ser aplicada de forma retroativa.

Com base nesse julgado e em atual doutrina do processo penal, o ministro entendeu que o ANPP é aplicável também aos processos iniciados antes do Pacote Anticrime, desde que ainda não transitado em julgado e mesmo que não haja a confissão do réu até o momento de sua proposição.

Ao conceder o habeas, Lewandowski determinou a remessa do processo ao juízo de origem para que seja verificada eventual possibilidade de oferecimento de proposta de ANPP pelo Ministério Público Federal em benefício dos condenados. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PESQUISA PRONTA DESTACA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONTRATO DE SEGURO, EXECUÇÃO DA PENA E PRISÃO EM FLAGRANTE

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou quatro entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda os assuntos improbidade administrativa, contrato de seguro, execução da pena e prisão em flagrante.

O serviço divulga as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

(...) Direito processual penal – Execução da pena

Comutação e indulto. Tráfico de entorpecentes na modalidade privilegiada. Concessão.

"A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar a Petição n. 11.796/DF, adotou o posicionamento da excelsa Suprema Corte e firmou a tese segundo a qual 'o tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo, com o conseqüente cancelamento do enunciado 512 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça'. IV - No caso, está configurado o constrangimento ilegal, uma vez que as instâncias de origem indeferiram o indulto ao paciente com base no Decreto n. 9.246/2017, não obstante tenha sido condenado pelo delito de tráfico de entorpecentes na sua forma privilegiada".

(HC n. 556.273/SP, relator ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), Quinta Turma, julgado em 20/2/2020, DJe de 3/3/2020)

Direito processual penal – Prisão em flagrante

Busca pessoal. Legitimidade da atuação da guarda municipal.

"Recentemente, esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.977.119/SP, em 16/8/2022, da relatoria do e. Ministro Rogerio Schietti Cruz, propôs criteriosa análise sobre a atuação das guardas municipais e apresentou como conclusão, entre outras, que

somente é possível que as guardas municipais realizem excepcionalmente busca pessoal se houver, além de justa causa para a medida (fundada suspeita de posse de corpo de delito), relação clara, direta e imediata com a necessidade de proteger a integridade dos bens e instalações ou assegurar a adequada execução dos serviços municipais, o que não se confunde com permissão para realizarem atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil para combate da criminalidade urbana ordinária. Assim, somente em situações absolutamente excepcionais a guarda pode realizar a abordagem de pessoas e a busca pessoal, quando a ação se mostrar diretamente relacionada à finalidade da corporação".

(AgRg no HC n. 771.705/SP, relator ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 4/10/2022.)

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO VAI DEFINIR POSSIBILIDADE DE CONCURSO MATERIAL ENTRE POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou três recursos especiais de relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que correm em segredo de Justiça, para definir, no rito dos repetitivos, se o agente pode ser condenado em concurso material por armazenamento e por distribuição de pornografia com criança ou adolescente – hipótese em que as penas seriam somadas, como prevê o [artigo 69 do Código Penal](#).

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.168](#) na base de dados do STJ, está assim ementada: "Os tipos penais trazidos nos [artigos 241-A](#) e [241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do artigo 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução, para o crime do artigo 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes".

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão, pois a previsão é que os recursos repetitivos serão julgados em breve.

Discussão sobre reconhecimento da autonomia entre os dois tipos penais

Segundo o relator, o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que recuperou 15 acórdãos e 158 decisões monocráticas com controvérsia semelhante.

Em um dos recursos especiais representativos da controvérsia, o Ministério Público pede o afastamento da aplicação do princípio da subsidiariedade em relação ao artigo 241-B do ECA, restabelecendo-se a pena aplicada em primeiro grau com o concurso material entre esse crime e o delito descrito no artigo 241-A.

Para o MP, que aponta divergência entre a decisão do tribunal de origem e a jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da subsidiariedade entre os delitos é inviável, pois são condutas autônomas.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. *Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

CORTE ESPECIAL ADMITE FIXAÇÃO DE SANÇÕES PENAIS ATÍPICAS, MAIS BRANDAS, EM ACORDO DE COLABORAÇÃO

Por maioria, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu a fixação de sanções penais atípicas no âmbito de um acordo de colaboração premiada.

Com a decisão, o colegiado devolveu o processo para que a relatora, ministra Nancy Andrighi, analise novamente a homologação da proposta de acordo, ponderando a extensão dos benefícios pactuados – que incluem o cumprimento da pena em regime domiciliar – frente à gravidade do fato criminoso e à eficácia da colaboração.

Inicialmente, a homologação foi negada pela ministra, sob o fundamento de que o acordo, ao prever o recolhimento domiciliar como regime de cumprimento de pena, feriu a regra do [artigo 4º, parágrafo 7º, inciso II, da Lei 12.850/2013](#), com a redação dada pelo Pacote Anticrime, de 2019.

Ao analisar o agravo regimental contra a decisão da relatora, o ministro Og Fernandes, cujo voto prevaleceu na Corte Especial, afirmou que o tema é polêmico e que, nesse debate, a autonomia da vontade das partes – no caso, o colaborador e o Ministério Público – adquire especial relevo.

"Deve ser superada a tradicional visão de que, por tratar de interesses indisponíveis, o processo penal encontra-se imune à autonomia privada da vontade", comentou o ministro.

Princípio da legalidade é uma garantia a favor do acusado

Og Fernandes lembrou que a Constituição de 1988, ao prever a criação dos juizados especiais criminais com a expressa admissão da transação penal, chancelou a viabilidade do modelo consensual de justiça, ratificado diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao discutir o tema.

O ministro explicou que isso não significa liberdade absoluta às partes, pois, como já apontado pelo STF, a discricionariedade para a celebração do acordo é balizada pelas leis e pela Constituição. No entanto, ele criticou o argumento de que essa discricionariedade regrada dos órgãos de persecução penal seja um impedimento à negociação de sanções penais atípicas, mais favoráveis ao réu do que aquelas previstas na legislação, por supostamente violarem o princípio da legalidade penal estrita.

"O princípio da legalidade é uma garantia constitucional que milita em favor do acusado frente ao poder de punir do Estado, não podendo ser usado para prejudicá-lo, sob pena de inversão da lógica dos direitos fundamentais", afirmou Og Fernandes. "Por isso, não há vedação ao emprego de analogia *in bonam partem* no campo criminal" – acrescentou, lembrando que o STJ tem um "sólido histórico" dessa forma de interpretação favorável ao réu, como no reconhecimento da remissão da pena pelo estudo.

Lei admite benefícios ainda maiores que o regime domiciliar

Para o ministro, a objeção principal à fixação de sanções atípicas nos acordos de colaboração, na verdade, nem é uma suposta violação do princípio da legalidade penal, mas a ideia de que o colaborador, por ser um criminoso, não poderia gozar de benefícios não previstos em lei.

"Essa ideia, no entanto, me parece equivocada", disse, ressaltando que "o próprio legislador autorizou a fixação de benefícios mais amplos, ao estabelecer que o juiz poderá conceder perdão judicial ou substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos".

"Ora, se é possível extinguir a punibilidade dos crimes praticados pelo colaborador (perdão judicial) ou isentá-lo de prisão (substituição da pena), com mais razão seria possível aplicar-lhe pena privativa de liberdade com regime de cumprimento mais benéfico", concluiu. O magistrado recordou, ainda, que o próprio STF já homologou vários acordos com a previsão de benefícios atípicos.

Avaliação dos termos do acordo deve buscar o equilíbrio

Para Og Fernandes, há um equilíbrio a ser alcançado: "O sistema deve ser atrativo ao agente, a ponto de estimulá-lo a abandonar as atividades criminosas e a colaborar com a persecução penal. Ao mesmo tempo, deve evitar o comprometimento do senso comum de justiça ao transmitir à sociedade a mensagem de que é possível ao criminoso escapar da punição, 'comprando' sua liberdade com informações de duvidoso benefício ao resultado útil do processo penal".

No voto, acompanhado pela maioria dos membros da Corte Especial, o ministro afirmou que a melhor solução é sopesar os benefícios acordados – mesmo os atípicos – em vista da gravidade dos fatos e da eficácia da colaboração.

"Entendo que não há invalidade, em abstrato, na fixação de sanções penais atípicas, desde que não haja violação à Constituição da República ou ao ordenamento jurídico, bem como à moral e à ordem pública", declarou. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

ESPAÇO CULTURAL LANÇA COLETÂNEAS SOBRE O TRIBUNAL DO JÚRI E A EXPERIÊNCIA DOS JUÍZES CRIMINAIS

O Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveu, nessa quarta-feira (5), o lançamento de dois livros voltados para a área do direito penal. A primeira obra, *Justiça Criminal na Ótica dos Juízes Brasileiros*, foi coordenada pelo ministro Rogério Schietti Cruz, por Américo Bedê Júnior e Guilherme Dezem. A segunda coletânea, *Estudos em Homenagem aos 200 Anos do Tribunal do Júri no Brasil*, contou com a coordenação de Rodrigo Fauz e Daniel Surdi, com prefácio do ministro Schietti e artigo da presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura.

"É preciso que as instituições, destacadamente o tribunal do júri, se aperfeiçoem, de modo a corroborar, de um lado, os avanços civilizatórios que asseguram a todo acusado um processo justo e devido e, de outro lado, a legítima expectativa da população de que os julgamentos dos crimes mais graves a afligi-la sejam levados a termo de maneira mais transparente e célere", destacou o ministro na apresentação da obra.

Ao celebrar os 200 anos do tribunal do júri no Brasil, a obra coletiva prefaciada por Schietti expõe textos de renomados juristas e pesquisadores do processo penal. Um dos artigos que compõem o livro, "Por que o tribunal do júri demora?", é de autoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura e do juiz federal Daniel Marchionatti, secretário-geral do Conselho da Justiça Federal.

Para um dos coordenadores, o professor Rodrigo Faucz, o trabalho faz uma análise aprimorada do conselho de sentença, que, segundo ele, representa a democracia popular. "A ideia foi desenvolver uma coletânea de reflexões sobre a sua importância, para que a gente possa repensar a sua organização", disse. O juiz presidente do tribunal do júri de Curitiba, Daniel Surdi, outro coordenador do trabalho, complementou: "O livro busca trazer a origem desse órgão jurídico, a partir das reformas legislativas, com o aperfeiçoamento da jurisprudência advinda desta corte superior".

Teoria e experiência prática

Na coletânea *Justiça Criminal na Ótica dos Juízes Brasileiros*, juízes federais e estaduais, de diversas localidades do país, reuniram-se em torno de um único objetivo: expressar a forma como veem o sistema de Justiça criminal. O livro aborda temas atuais e busca unir o rigor científico com a vivência profissional. "Os juízes precisam voltar ao debate público, e nada mais perfeito do que magistrados falando de suas experiências práticas e teóricas", reforçou o juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo e coordenador do livro Guilherme Dezem.

De acordo com o juiz federal Américo Bedê, o processo penal brasileiro é cada vez mais dividido entre aqueles que naturalizam a condenação de réus a qualquer custo e aqueles que sustentam que o processo penal é um meio de realização de justiça e satisfação da vítima. "É muito complexa a tarefa de reduzir a apenas essas duas correntes as posições que procuram explicar a razão de existir de um processo penal", observou o magistrado e coordenador da obra.

Também estiveram presentes no evento as ministras do STJ Assusete Magalhães e Regina Helena Costa e os ministros Jorge Mussi, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Gurgel de Faria e

Reynaldo Soares da Fonseca, além do ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, entre outras autoridades. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO ADMITE REVISÃO CRIMINAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RESTABELECEU SENTENÇA CONDENATÓRIA

Para a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é cabível o ajuizamento de revisão criminal contra decisão unipessoal de relator que deu provimento a recurso especial para restabelecer sentença condenatória.

Por maioria, o colegiado decidiu admitir as revisionais de decisões monocráticas como forma de dar maior garantia aos réus em processo penal e assegurar o exercício de um direito que a lei não restringe.

Segundo o ministro João Otávio de Noronha, cujo entendimento prevaleceu no colegiado, há julgados no STJ que, por falta de previsão regimental específica, não enfrentaram o mérito do pedido de revisão ajuizado contra decisão singular do relator.

O magistrado explicou que esse entendimento parte de uma leitura restritiva do [artigo 239 do Regimento Interno do STJ](#). "Em síntese, pode-se afirmar que, se um órgão do tribunal decide reiteradamente, da mesma maneira, uma questão de fato ou de direito, seus integrantes ficam autorizados a decidir, de forma isolada e prévia, os demais processos sobre o mesmo tema, que inevitavelmente teriam a mesma decisão", afirmou.

Estabilidade e segurança jurídica devem ser fortalecidos

Na opinião do ministro, tal reiteração de entendimentos consolidados fortalece a estabilidade e a segurança jurídica. "Por esse motivo, as cortes superiores consideram que o julgamento singular não contraria o princípio da colegialidade", acrescentou.

Noronha observou que uma pesquisa na jurisprudência do STJ revela não haver consenso sobre o cabimento de revisão criminal de decisão unipessoal de relator.

"Muitos julgados a inadmitem, adotando uma posição restritiva; outros tacitamente a admitem, adentrando o tema revisional sem nenhum tipo de consideração acerca do cabimento; outros poucos, por fim, expressamente admitem o cabimento de revisões criminais de decisões monocráticas", apontou.

Em seu voto, o ministro defendeu que o posicionamento mais adequado a ser adotado na Terceira Seção é aquele que admite revisionais de decisões monocráticas de relator, para dar maior garantia aos réus.

"A decisão singular substitui o julgamento colegiado, sendo-lhe ontologicamente equiparada. Representa mera antecipação de julgamento, que não fere o princípio da colegialidade ou do juiz natural", concluiu. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)*

SEXTA TURMA DETERMINA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE NOVE ANOS

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ordenou o trancamento de um inquérito policial que vem tramitando há mais de nove anos. Para o colegiado, a situação violou o princípio da razoável duração do processo e configurou constrangimento ilegal ao investigado, que teve de conviver durante todo esse tempo com a condição de suspeito da prática de crime.

O procedimento foi instaurado para apurar a conduta de um advogado que, supostamente, teria desviado valores de uma cliente idosa, a qual morreu ao longo da persecução penal. Após quatro anos sem movimentações no inquérito, o delegado apresentou relatório em que concluiu pela inexistência de prova da materialidade do crime e de indícios de autoria. O Ministério Público, no entanto, pediu que a investigação continuasse. Durante todo o período, não foi decretada a prisão preventiva, nem foram impostas outras medidas cautelares contra o investigado.

A defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), na tentativa de trancar o inquérito, mas a corte denegou a ordem por considerar que as investigações não causaram nenhum prejuízo ao suspeito, que nem mesmo chegou a ser indiciado.

Inquérito excessivamente longo configura constrangimento

No julgamento do pedido de habeas corpus dirigido ao STJ, o ministro Sebastião Reis Júnior afirmou que o prazo para finalização do inquérito, quando o investigado está solto, é impróprio, ou seja, permite-se prorrogação a depender da complexidade das apurações. Por outro lado, apontou, o ordenamento jurídico brasileiro é orientado pela razoável

duração do processo e, portanto, não se admite que um cidadão seja investigado indefinidamente.

Como o caso não tinha maior complexidade nem pluralidade de réus, e tampouco houve ações da defesa que embaraçassem o andamento da apuração, o ministro entendeu que ficou configurada "flagrante desídia" por parte dos órgãos de investigação, pois não conseguiram encerrar um inquérito instaurado em 2013.

"Ano que vem, o inquérito comemorará bodas de estanho – dez anos. Admitir essa demora será passar o pano para um evidente desinteresse do Estado em se estruturar para prestar dignamente suas funções", declarou Sebastião Reis Júnior, cujo voto foi acompanhado pela maioria da Sexta Turma.

Direito de punir e direito à razoável duração do processo devem ser conciliados

Segundo o ministro, o fato de o indiciado não ter sofrido os efeitos de medidas restritivas não afasta o constrangimento ilegal, tendo em vista que o caso se relacionava diretamente ao exercício de sua profissão. Recorrendo à jurisprudência da corte, ele mencionou o RHC 135.299 para dizer que, mesmo sem a decretação de prisão preventiva ou outra medida cautelar, "o prolongamento do inquérito policial por prazo indefinido revela inegável constrangimento ilegal ao indivíduo, mormente pela estigmatização decorrente da condição de suspeito de prática delitiva".

Em sua fundamentação, o magistrado ponderou que a análise de situações assim deve buscar o equilíbrio entre o direito de punir do Estado e o direito ao prazo razoável do processo, sem deixar de lado as consequências pessoais para quem figura no polo passivo de uma investigação criminal.

Para ele, nada há no caso que justifique os nove anos de investigação. "Não vejo outro caminho que não determinar o trancamento da investigação aqui questionada, sem prejuízo da abertura de nova investigação, caso surjam provas substancialmente novas", concluiu o ministro em seu voto. [Leia o acórdão no HC 653.299](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. LEI N. 11.671/2008. NECESSIDADE DE FUNDADA MOTIVAÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERSISTÊNCIA DO MOTIVO ENSEJADOR DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ORIGINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

Se devidamente motivado pelo Juízo estadual o pedido de manutenção de preso, em presídio federal, não cabe ao Magistrado federal exercer juízo de valor sobre a fundamentação apresentada, mas, apenas, aferir a legalidade da medida.

Cinge-se a controvérsia a decidir a competência para análise de pedido de prorrogação de custodiado no Sistema Penitenciário Federal.

A jurisprudência desta Corte, tem compreendido que, se devidamente motivado pelo Juízo local o pedido de manutenção do apenado, em presídio federal, não cabe ao Juízo Corregedor Federal exercer juízo de valor sobre a fundamentação apresentada, mas, apenas, aferir a legalidade da medida (CC 154.679/RJ, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 24/10/2017).

No caso, expirado o período de permanência, o Juízo federal determinou o retorno do apenado ao sistema penitenciário estadual, ante a inexistência de decisão do magistrado estadual autorizando a prorrogação da permanência do apenado. Cientificado da decisão, o Juízo estadual suscitou o conflito, consignando que remanescem íntegros os fundamentos que subsidiaram o ingresso do apenado em caráter emergencial.

Por sua vez, o requerimento de prorrogação esteve fundado em elementos concretos, notadamente a liderança exercida pelo custodiado em organização criminosa e o risco que seu retorno representaria ao sistema penitenciário estadual, ante a existência de indícios de que atuou ativamente na articulação de ataques intra e extramuros.

Assim, tendo o Juízo estadual reiterado as razões e fundamentos que deram causa à transferência do preso para presídio federal de segurança máxima - razões essas que se encontram de acordo com o teor da Lei n. 11.671/2008, em especial o seu art. 3º -, e não tendo apresentado o Juízo federal óbice legal ou objetivo para o não acatamento do pedido, deve ser declarada a competência do Juízo federal, bem como prorrogada a permanência do preso no Sistema Penitenciário Federal. [CC 190.601-PA](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/09/2022, DJe 30/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 751](#)

ADVOGADO. APRESENTAÇÃO DE NOTICIA CRIMINIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DELAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE SIGILO PROFISSIONAL. ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS.

São ilícitas as provas obtidas em acordo de delação premiada firmado com advogado que, sem justa causa, entrega às autoridades investigativas documentos e gravações obtidas em virtude de mandato que lhe fora outorgado, violando o dever de sigilo profissional.

A questão posta é se é lícito que advogado, sem justa causa, ofereça *delatio criminis* contra cliente com base em fatos de que teve conhecimento no exercício do mandato.

No caso, o advogado espontaneamente apresentou *noticia criminis* ao Ministério Público, informando ter provas, mas condicionando sua apresentação a exclusão de eventual denúncia e isenção das demais consequências não criminais. O advogado não estava sendo investigado ou acusado de prática delitativa, nem estava se defendendo de acusação por seu cliente da prática delitativa.

Embora o acordo de colaboração premiada tenha representado uma inovação no sistema de Justiça criminal, o Supremo Tribunal Federal, no HC n. 142.205/PR, assentou a possibilidade de anulação e declaração de ineficácia probatória de acordos de colaboração premiada firmados em desrespeito às normas legais e constitucionais (HC n. 142.205/PR, relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 1/10/2020.) Na ocasião, consignou o relator que "[p]ara punir adequadamente fatos lesivos à sociedade (e é óbvio que isso deve ser feito), é necessário o respeito irrestrito aos ditames legais, constitucionais e convencionais".

O dever de sigilo profissional imposto ao advogado e as prerrogativas profissionais a ele asseguradas não têm em vista assegurar privilégios pessoais, mas sim os direitos dos cidadãos. Nessa direção, a doutrina afirma que a inviolabilidade da atividade do advogado, "na verdade, é uma proteção ao cliente que confia a ele documentos e confissões da esfera íntima, de natureza conflitiva e não raro objeto de reivindicação (...)".

Não há empecilho ao deferimento de medidas restritivas contra advogado investigado ou acusado da prática de crimes. Também não há ilicitude na conduta do advogado que apresenta em juízo documentos e provas de que dispõe em razão do exercício profissional para se defender de imputação de prática de crime feita por um cliente, em razão do princípio da ampla defesa e contraditório.

O que é inadmissível é a conduta do advogado que, *sponte propria*, independentemente de provocação e na vigência de mandato de procuração que lhe foi outorgado, grava clandestinamente suas comunicações com seus clientes com objetivo delatados, e entrega às autoridades investigativas documentos de que dispõe em razão da profissão, violando o dever de sigilo profissional (art. 34, VII, da Lei n. 8.906/1994).

Não é por outra razão que a Lei n. 14.365/2022, que alterou a Lei n. 8.904/1994, passou a dispor no § 6º-I do art. 6º ser "vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação do disposto no inciso III do *caput* do art. 35 desta Lei, sem prejuízo das penas previstas no art. 154 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Diante disso, inafastável a conclusão quanto à ilegalidade da conduta do advogado que trai a confiança nele depositada, utilizando-se de posição privilegiada, para delatar seus clientes e firmar acordo com o Ministério Público. [RHC 164.616-GO](#), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022, DJe 30/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 751](#)

INVESTIGAÇÃO. ATUAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). SOLICITAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA VINCULADO À INVESTIGAÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não configura violação ao princípio do promotor natural a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) quando precedida de solicitação do promotor de justiça a quem a investigação foi atribuída.

A controvérsia consiste em definir se a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) prescinde de autorização ou de anuência prévia do promotor de justiça natural, sob pena de nulidade.

O princípio do promotor natural, embora não esteja expressamente previsto, é amplamente reconhecido pela jurisprudência. Sua observância tem por finalidade evitar a constituição da figura do acusador de exceção, cuja atuação durante a persecução penal ocorre de forma arbitrária, injustificada e não prevista em regras abstratas anteriormente estabelecidas.

Assim, para que não haja ofensa ao princípio do promotor natural, o promotor a quem distribuído livremente o feito poderá solicitar ou anuir com a participação ou ingresso do GAECO nas investigações.

A jurisprudência consolidada do STJ é no sentido de que "a atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados não ofende o princípio do promotor natural, uma vez que, nessa hipótese, se amplia a capacidade de investigação, de modo a otimizar os procedimentos necessários à formação da *opinio delicti* do *Parquet*" (AgRg no AREsp 1.425.424/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 06/08/2019, DJe 19/08/2019).

No caso, a atuação do Ministério Público Estadual decorreu da provocação realizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que, durante a apuração de infrações administrativas, identificou a possível prática de infrações aos consumidores locais, inclusive de ordem criminal, as quais ensejariam apurações e diligências mais específicas a serem promovidas pelo órgão ministerial. Essa investigação foi recebida pelas promotorias competentes que solicitaram apoio do GAECO para a produção de relatórios complexos.

Conclui-se, portanto, que o GAECO atuou em conjunto com as promotorias criminais e de defesa do consumidor, mediante prévia solicitação, não havendo falar em nulidade ou em violação do princípio do promotor natural. Em vista disso, a atuação do GAECO neste caso não configurou violação do princípio do promotor natural. Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 751](#)

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. REQUISITOS DA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. IMPOSSIBILIDADE. MERA REMISSÃO À REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS ARGUMENTOS OU ACRÉSCIMO DAS RAZÕES DE DECIDIR DO MAGISTRADO. EXIGÊNCIA DE CONSIDERAÇÃO AUTÔNOMA RELATIVA AO CASO CONCRETO. EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA.

Em decisões que autorizem a interceptação das comunicações telefônicas de investigados, é inválida a utilização da técnica da fundamentação *per relationem* (por referência) sem tecer nenhuma consideração autônoma, ainda que sucintamente, justificando a

indispensabilidade da autorização de inclusão ou de prorrogação de terminais em diligência de interceptação telefônica.

O STJ admite o emprego da técnica da fundamentação *per relationem*. Sem embargo, tem-se exigido, na jurisprudência da Sexta Turma, que o juiz, ao reportar-se a fundamentação e a argumentos alheios, ao menos os reproduza e os ratifique, eventualmente, com acréscimo de seus próprios motivos.

No caso, as decisões que autorizaram a prorrogação da medida não foram concretamente motivadas, haja vista que, mais uma vez, o Juiz de primeiro grau se limitou a autorizar a inclusão de outros terminais a prorrogação das diligências já em vigor e a exclusão de outras linhas telefônicas, nos moldes requeridos pelo *Parquet*, sem registrar, sequer, os nomes dos representados adicionados e daqueles em relação aos quais haveria continuidade das diligências, nem sequer dizer a razão pela qual autorizava as medidas.

Por conseguinte, os atos decisórios não apresentaram motivos suficientes para justificar as medidas deferidas, pois seu nível de abstração permitiria a realização de diligências semelhantes em qualquer outro pleito formulado (mesmo que não guardasse nenhuma relação com os fatos apurados na medida cautelar apreciada).

A rigor, as decisões que servirem para deferir medidas semelhantes em qualquer procedimento investigatório são insuficientes, portanto, para suprir os requisitos constitucionais e legais de fundamentação da cautela. [RHC 119.342-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 751](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. FASE ACUSATÓRIA (IUDICIUM ACCUSATIONIS). NÃO OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS. COMPROVAÇÃO DE QUE ISSO NÃO OCORREU POR DESÍDIA DO ACUSADO. PREJUÍZO À DEFESA. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA.

O entendimento de que, em processos de competência do júri, o não oferecimento de alegações finais na fase acusatória não é causa de nulidade do processo não se aplica na hipótese em que isso não ocorre por deliberação do acusado.

Em processos de competência do júri, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "o não oferecimento de alegações finais na fase acusatória (*iudicium accusationis*) não é causa de nulidade do processo, pois o juízo de pronúncia é provisório, não havendo antecipação do mérito da ação penal, mas mero juízo de admissibilidade

positivo ou negativo da acusação formulada, para que o Réu seja submetido, ou não, a julgamento perante o Tribunal do Júri, juízo natural da causa." (RHC 103.562/PE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018).

Todavia, no caso, em homenagem ao princípio da plenitude de defesa, ainda que o causídico, então constituído, tenha sido intimado e não tenha apresentado a peça processual, incumbiria ao magistrado mandar intimar pessoalmente o acusado para constituir novo advogado ou, não tendo eficácia essa providência, encaminhar os autos à Defensoria Pública, de modo que essa passasse a patrocinar a causa, inclusive apresentando as derradeiras alegações antes da sentença de pronúncia ou despronúncia.

Essa providência ainda mais se impunha pelo fato de o acusado ter comparecido a Juízo para dizer que não disponha de condições financeiras para continuar com o patrocínio do defensor constituído. Os precedentes que dão pela falta de nulidade em razão da falta de alegações na etapa do juízo de acusação devem ser entendidos para as hipótese em que isso ocorre por deliberação do acusado.

Assim, configurado o prejuízo à defesa do acusado, deve ser anulada a decisão de pronúncia para que seja renovado o prazo para a defesa apresentar alegações finais. [AgRg no HC 710.306-AM](#), Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 751](#)

APAC: A DIGNIDADE COMO FERRAMENTA DE RECUPERAÇÃO DO PRESO

Pense em um presídio sem guardas armados nem câmeras de vigilância, onde não se distingue à primeira vista quem são os presos, os funcionários ou os voluntários. Considere, ainda, que a segurança desse lugar é feita pelos próprios presos – alguns com penas altas –, os quais também são responsáveis pelas chaves das celas e pelo controle dos detentos na unidade. Imagine, por fim, que esse presídio tem níveis baixíssimos de reincidência e um custo por detento menor do que as penitenciárias tradicionais.



Esse presídio é uma realidade no modelo desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), entidade civil idealizadora de um método de recuperação e reintegração social de presos que foi conhecido pelo ministro do Superior

Tribunal de Justiça (STJ) Sebastião Reis Júnior durante visita a algumas de suas unidades em Minas Gerais.

Criada em 1972, em São José dos Campos (SP), a Apac possui, atualmente, 64 unidades em funcionamento em todo o Brasil – a maior parte delas em Minas Gerais. De acordo com dados da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), mais de 6 mil pessoas cumprem penas em Apacs, nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Nas Apacs, os presos – que, como regra, devem passar pelo sistema tradicional antes de ingressar nessas unidades – reencontram duas coisas: a dignidade como ser humano e a crença real em sua recuperação.



Como elementos de dignidade, a Apac permite, por exemplo, que o preso não use uniforme, mas sua roupa comum; que não seja isolado do mundo, mas que permaneça tão próximo da família quanto possível. Como crença na ressocialização, a Apac oferece uma proposta de responsabilidade gradativa, tornando o apenado parte integrante da administração do próprio presídio.

Dignidade e recuperação se resumem em uma frase repetida como mantra nas Apacs: "Todo homem é maior do que o seu erro".

Confira, no vídeo abaixo, como funcionam as Apacs

<https://youtu.be/QKoz-Vzk5Y8>

Presídio, escola ou fazenda?

Ao entrar na unidade da Apac de Belo Horizonte, o ministro Sebastião Reis Júnior observa a organização do ambiente, a limpeza das celas – não há, por exemplo, cheiro de cigarro, que é proibido –, os desenhos artísticos nas paredes, e comenta: "Parece uma escola". Faz sentido, afinal, trata-se de um lugar que busca devolver a **dignidade** ao preso e educá-lo para que, ao fim do encarceramento, ele possa, efetivamente, iniciar uma nova vida.

Em outra unidade, em São João Del Rei, o cenário que o magistrado encontra está mais para uma fazenda: veem-se plantações e galinhas, tudo gerenciado pelos próprios recuperandos, como são chamados nas Apacs.

Para o ministro, o maior diferencial desse modelo de execução penal é o respeito com o qual os presos são tratados: nas Apacs, ressalta, os recuperandos são conhecidos pelo nome, têm oportunidades de educação e trabalho e podem circular livremente pelo ambiente prisional, mesmo que estejam no regime fechado.

Sebastião Reis Júnior aponta a Apac como um exemplo concreto do poder que a dignidade e a autoestima exercem no processo de recuperação do preso. O resultado se traduz em números: de acordo com a FBAC, enquanto a reincidência é de 80% entre pessoas que cumpriram pena nos presídios de todo o Brasil, a média nas Apacs é de 13,9%. O cometimento de crimes após o cumprimento da pena é ainda menor nas Apacs femininas: apenas 2,84% das mulheres retornam ao sistema prisional.

"É uma diferença drástica no percentual de reincidência, o que mostra que existe uma possibilidade da palavra 'ressocialização' se tornar realmente efetiva. Se é o melhor modelo, não sei; mas eu acho que, pelo menos dentro da realidade brasileira, é o melhor sistema que já vi", define o ministro.

Para o juiz titular da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, Luiz Carlos Rezende, a **valorização** do detento e a atribuição, a ele próprio, de responsabilidade pelo cumprimento da pena explicam o sucesso do método da Apac. Tais condições, acrescenta, permitem montar uma estrutura diferente nesse tipo de presídio, sem a instalação de câmeras e entregando a segurança do local aos próprios presos.

"Muda-se a ótica: quem quer que o estabelecimento funcione bem são os próprios recuperandos. Aqui, você não vai encontrar armas de fogo, não vai encontrar tonfa, porque o que se espera aqui, o tempo todo, é uma organização sistemática do diálogo, a compreensão e o tratamento respeitoso", resume.

Mesmo com essa organização, as Apacs têm índices muito baixos de fuga (os números não são divulgados oficialmente, por razões de segurança).

As chaves da cadeia com os presos e as chaves do sucesso da Apac

A Apac foi desenvolvida como uma oportunidade para que o preso cumpra a pena em condições dignas. Em troca, o modelo exige que o detento siga as regras da instituição e participe de todas as atividades diárias – o ócio não é uma opção na "metodologia apaqueana".



A capacidade de disciplina e de convívio harmônico com os demais presos é o principal requisito para que o detento seja transferido para uma Apac, ou seja, a gravidade do crime cometido ou o tempo de pena a cumprir não são impeditivos. A transferência deve ser solicitada pelo advogado ou pelo defensor público, e o juiz responsável pela execução da pena avalia se o interessado preenche os requisitos para ingresso no modelo alternativo.

Para aqueles que conheceram as dificuldades do aprisionamento comum, o primeiro sentimento ao saber da existência das Apacs pode ser de dúvida. Foi essa a impressão de Cristina Mendes, que, ainda no cárcere tradicional, não acreditava quando outras pessoas diziam que, na Apac, os presos tinham as chaves da cadeia.

"Nós estamos dentro de um sistema que a gente anda com a cabeça baixa, mãos para trás. Aí você está me falando que existe um outro sistema, em que as recuperandas fazem a coisa acontecer, que dão a chave na sua mão? Eu não acreditava nisso não", confessa ela.

Quando finalmente foi transferida para a Apac de Belo Horizonte, Cristina entendeu a revolta que sentia até então: ao invés do tratamento indigno que costumava receber, ela conheceu o **respeito** no ambiente prisional.

"Na Apac, 85% de tudo o que acontece é responsabilidade nossa. Nós, como recuperandos, temos por obrigação, em primeiro lugar, respeitar o próximo. Lá [no presídio comum], a gente não respeitava. Aqui, a gente tem obrigação de respeito ao próximo. Você também tem que ajudar", relata.

Compartilha dessa visão o recuperando Israel Domingos do Nascimento, que ficou quase dois anos cumprindo pena no sistema tradicional antes de ser transferido para a Apac de São João Del Rei, onde está há dois anos e meio. Do regime fechado, Israel progrediu para o semiaberto e, após se adaptar ao método Apac, passou a atuar na equipe de segurança e a presidir o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), grupo responsável por grande parte das funções de disciplina. Além disso, ele dá voz ao grupo musical da unidade.

Veja, no vídeo, o depoimento do reeducando Israel Domingos do Nascimento sobre a sua experiência na Apac

https://youtu.be/_QyWJdf5tvQ

O reconhecimento internacional e o futuro das Apacs

A metodologia "apaqueana", com foco no respeito à dignidade do preso, impressionou não apenas os brasileiros, mas também a comunidade internacional. A Prison Fellowship International, organização não governamental que atua como órgão consultivo das Nações Unidas em assuntos penitenciários, reconheceu o método Apac como alternativa para humanizar a execução penal.

Apesar do êxito da iniciativa, a diretora-geral da FBAC, Tatiana Faria, lembra que as Apacs representam apenas uma alternativa ao sistema convencional, porém não são capazes de solucionar todos os problemas que envolvem o encarceramento no Brasil. Segundo ela, na avaliação das condições para transferência, analisa-se, por exemplo, se o apenado possui alguma ligação com facções criminosas. Também são considerados outros requisitos, como a inexistência de falta grave nos últimos 12 meses de cumprimento da pena.

Tatiana Faria ressalta que as Apacs apresentam vantagens econômicas para o sistema prisional brasileiro. Uma [pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), estimou o custo mensal por preso no sistema comum em aproximadamente R\$ 2,1 mil. Nas Apacs, esse valor cai para cerca de R\$ 1,5 mil – uma economia de mais de R\$ 600.

Conselho penitenciário tem diretriz para fortalecimento do método Apac

Diante do sucesso da experiência das Apacs, o [Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução 3/2019](#), que passou a propor, como diretriz de política penitenciária, o fortalecimento do método Apac por meio de ações do poder público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando a [humanização](#) da execução penal.

Para a diretora-geral da FBAC, a implementação de novas Apacs depende de incentivos e parcerias, tanto em nível local – da comarca – quanto nas esferas estadual e federal. Tatiana Faria considera que a mobilização da comunidade, ao lado das autoridades, é fundamental para o prosseguimento do projeto, pois ele é gerido pela sociedade civil.

"O projeto envolve a participação social na execução penal. Ele nasce por decreto, mas precisa haver uma ampla sensibilização comunitária para o problema da execução penal, de modo que a própria comunidade possa fomentar a implantação de Apacs", apontou.

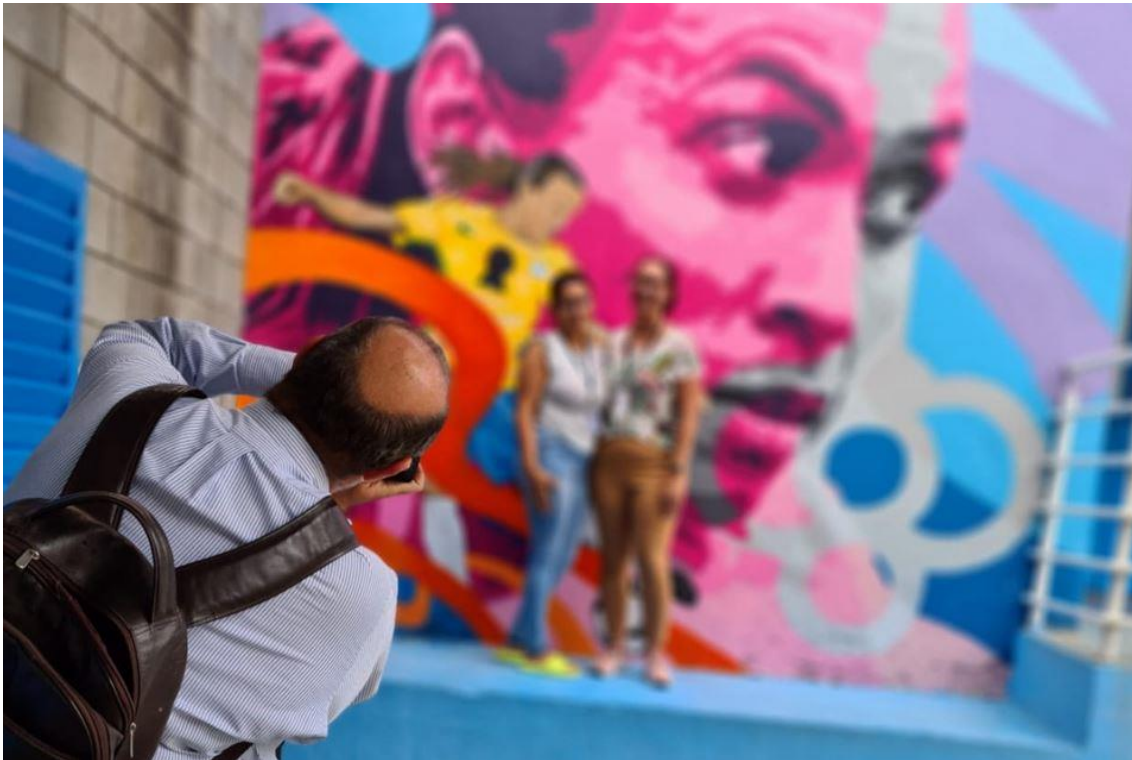
O STJ agradece o apoio da Associação dos Magistrados Mineiros na produção desta reportagem. Fonte: [Imprensa STJ](#)

O MINISTRO E O CÁRCERE: AS VISITAS DE SEBASTIÃO REIS JÚNIOR E O QUE ELAS REPRESENTAM PARA O SISTEMA PRISIONAL

Quem observa uma prisão do lado de fora pode pensar que, no interior daqueles muros, há apenas um grupo de condenados ou de presos provisórios, reféns de suas próprias escolhas. Lá dentro, contudo, é possível conhecer não somente um detento, seu crime e seu tempo de pena, mas um Carlos que deseja se tornar professor, uma Maria que pretende ser pintora, uma Lúcia, antes chamada Caio, que quer ser escritora – indivíduos que, se não podem mudar o passado, talvez consigam transformar suas histórias ao saírem dali.

Subjugadas ao cárcere, é muito fácil que essas pessoas sejam privadas não apenas de sua liberdade, mas de sua identidade, de seu rosto, de sua voz. A invisibilidade vem de dentro

da prisão – muitas vezes em celas lotadas, um amontoado de pessoas indistintas – e, também, do pensamento muito difundido de que, para quem cometeu um crime, o pagamento deve ser eterno, e o silêncio é a melhor solução.



Na direção contrária, o [ministro Sebastião Reis Júnior](#), integrante de colegiados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) especializados em direito penal (a Terceira Seção e a Sexta Turma), decidiu visitar presídios em diferentes estados brasileiros para conhecer as iniciativas adotadas na recuperação dos presos, e aproveitou para captar a humanidade que sobrevive em cada um deles.

Com o auxílio de uma máquina fotográfica, o magistrado quer mostrar a vida das pessoas que habitam o cárcere, e compreender, nesse processo, algo sobre as suas histórias, as suas angústias, as suas esperanças.

Se os registros fotográficos vão render, no futuro, uma exposição itinerante, os encontros do ministro Sebastião – aplicador da lei penal em um tribunal superior – com os detentos – ofensores dessa mesma lei – resultam em muitos outros significados para aqueles que participam do sistema prisional: juízes da execução penal, diretores de presídios, detentos e para o próprio ministro.

Nos meses de agosto e setembro, a equipe da Comunicação Social do STJ acompanhou o ministro em três dessas visitas: no Centro de Detenção Provisória Pinheiros II, em São

Paulo; e nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) localizadas em Belo Horizonte e em São João Del Rei, ambas em Minas Gerais.

Em vez de revolta, poemas

O ministro que ingressa na unidade prisional não usa terno ou gravata, não é escoltado por nenhum segurança (nas Apacs, inclusive, não há vigilância armada), tampouco mantém qualquer distância dos detentos – alguns dos quais, possivelmente, tiveram processos julgados por ele: naquele momento, o magistrado é apenas um homem curioso, buscando captar detalhes sobre a vida dos indivíduos e os espaços onde eles cumprem suas sentenças.

A máquina fotográfica, porém, não é o único meio com o qual o ministro Sebastião procura conhecer a realidade do cárcere. Ao longo dos corredores, visitando as celas e passeando pelos pátios da prisão, ele conversa atentamente com os apenados, fazendo perguntas, escutando os seus relatos, anotando alguma informação sobre queixas específicas, como excessos no tempo de cumprimento de pena.

Ingressando no cárcere, há uma expectativa de que alguns daqueles presos, muitas vezes inconformados com as penas recebidas, nutram um sentimento de revolta contra o sistema e, de alguma forma, reajam negativamente à visita de um magistrado criminal. Na realidade, o que Sebastião recebe, além de olhares atentos, é uma recepção calorosa. Na Apac de Belo Horizonte, uma das presas corre a recitar para o magistrado um poema feito há pouco, e brinca sobre não saber qual "ministério" aquele ministro ocupa, mas diz ter a certeza de que ele é bem-vindo no presídio.

Em Pinheiros, no Centro de Detenção Provisória II, a costumeira figura formal do juiz se quebrou em meio ao abraço das 35 detentas transexuais que aguardam sentença no local. O ensaio fotográfico no jardim cuidado por elas mesmas foi "dia de festa", nas palavras do diretor-geral Ernani Mangelo Izzo. "É muita alegria ter um momento assim. São pessoas que cometeram erros, sim, mas também foram muito maltratadas na vida. Quando alguém olha para elas, faz muita diferença", afirma.

Em contraste com os tons claros do uniforme branco e bege, as presas apostaram nos coloridos dos batons emprestados e nas sobrancelhas bem delineadas. "Não dá para sair feia na foto do ministro, né?", comentou uma. Outra fez questão de se alongar para exibir à câmera o melhor [passo de balé](#) clássico que sabe.

Para o ministro do STJ, ver de perto a realidade das pessoas que cumprem pena é fazer valer a máxima muito conhecida, mas nem sempre considerada na prática, de que há uma

pessoa por trás de cada processo penal. Para os juízes, lembra, "as ações não têm capa" – uma referência ao princípio da imparcialidade –, mas isso não significa esquecer a vida que está sendo definida a cada julgamento.

"Eu já vi presídios de segurança máxima, presídios tradicionais, presídios com propostas inovadoras, e o juiz precisa ter consciência de que, ao decidir, ele pode estar encaminhando uma pessoa para aquele estabelecimento. Ele tem que saber o que vai acontecer, ter noção da consequência da decisão dele", resume o ministro.

Confira o vídeo com o relato do ministro Sebastião Reis Júnior sobre a sua visita aos presídios

<https://youtu.be/8UuBsdreYxg>

No curso dessas visitas, Sebastião reforçou a sua impressão de que o juiz precisa sair do gabinete para que, ao enxergar a realidade do sistema, aprimore sua capacidade e sua autoridade como julgador.

Como objetivo principal, o ministro pretende dar voz e **rostro** àquelas pessoas que estão no cárcere, e mostrar indivíduos que buscam ter uma vida diferente depois que deixar as celas. "Eles erraram, estão pagando pelos seus erros, mas têm o direito de recomeçar, de retomar a vida", define.

Juiz e Santo Agostinho concordam: visita é motivo de esperança

Titular da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, o juiz Luiz Carlos Rezende – que também é presidente da Associação dos Magistrados Mineiros – faz da visão do ministro Sebastião o seu ofício, visitando regularmente as unidades prisionais da capital mineira e coordenando assuntos relacionados às Apacs.

Para descrever a ida do ministro do STJ aos presídios, o juiz cita uma frase de Santo Agostinho, o filósofo para quem "as coisas só têm significado quando nós verdadeiramente as conhecemos". Na opinião de Luiz Carlos Rezende, o contato direto entre o magistrado de uma corte superior e os presos "traz luz e esperança", porque se trata de alguém com condições de reverberar, em todo o país, as iniciativas que têm sido realizadas em Minas Gerais, em especial no tocante à atuação das Apacs.

"A presença do ministro Sebastião realmente nos emociona, nos entusiasma e nos enche de confiança de que este é um projeto que deve continuar sendo aprimorado e evoluído para todo o Brasil", afirma.

Na cartilha dos adjetivos possíveis, o diretor da Apac de São João Del Rei, Antônio Carlos Fuzatto, escolheu "fantástico" para definir o encontro entre o ministro e os detentos. Não é uma escolha aleatória: para Fuzatto, muitas vezes, o juiz pouco sabe sobre o local em que o réu vai cumprir a pena, o significado do sistema prisional como um todo, ou as iniciativas das pessoas que, na ponta do sistema, trabalham diariamente para recuperar os presos.

"É importante conversar com os presos, entendê-los. É importante que o magistrado tenha noção do que acontece no presídio em relação à educação, à remição de pena, ao reconhecimento de direitos. O juiz não pode apenas dar uma pena e colocar a pessoa na prisão. É importante que ele entenda esse processo", ressalta.

O que pensa o reeducando que quer ser professor

As imagens captadas pelo ministro, o entusiasmo do juiz da execução penal em relação às Apacs, a luta diária do diretor do presídio: em comum, todas essas perspectivas revelam a preocupação desses atores com a dignidade do preso e com a sua ressocialização.

E qual é o sentimento de quem recebe a atenção de todas essas pessoas? Como a presença inesperada de um membro de uma corte superior no cárcere pode influenciar a vida de quem cumpre pena? A resposta vem de Carlos Roberto de Melo, que chegou à prisão com a quinta série do ensino fundamental e, hoje, após as oportunidades recebidas na Apac de São João Del Rei, está terminando o curso de mestrado na Universidade de São Paulo (USP).

Cumprindo pena há mais de 20 anos, dez deles na Apac – onde hoje trabalha, sob livramento condicional –, Carlos sabe a importância de pessoas que não enxerguem no preso apenas um mal a ser dissipado, mas alguém que pode se transformar após "resolver a sua dívida com a sociedade" – como os detentos gostam de dizer.

Ao encontrar o ministro Sebastião e ter a chance de lhe contar sua história, o reeducando diz que não viu nele a figura do magistrado, mas do ser humano – o que não é pouco em um ambiente conhecido pela desumanidade.

"Me disseram que ele não pareceu ser juiz, mas é que ele nos tratou como igual, se posicionou como um ser humano – um filho, um marido –, como alguém que está buscando a crença no ser humano", resume Carlos, que pretende ser professor no futuro.

De [humanos para humanos](#) – sejam julgadores ou julgados, ministros ou apenados –, saem todos mais crentes na transformação das pessoas envolvidas com a realidade do cárcere, estejam elas dentro ou fora de seus muros.

Confira o vídeo com o relato do mestrando e reeducando Carlos Roberto de Melo sobre o seu encontro com o ministro

<https://youtu.be/FX5VsGYA94>

O STJ agradece o apoio da Associação dos Magistrados Mineiros na produção desta reportagem. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO VAI DEFINIR SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA É OBRIGATÓRIA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.964.293 e 1.977.547, de relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

A questão que será submetida a julgamento foi cadastrada como [Tema 1.167](#) na base de dados do STJ, com a seguinte ementa: "Definir se a audiência preliminar prevista no [artigo 16 da Lei 11.340/2006 \(Lei Maria da Penha\)](#) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar".

O colegiado decidiu não suspender o trâmite dos processos que discutem o mesmo tema.

Objetivo da audiência preliminar está no centro da controvérsia

Indicado pela [Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas](#) como representativo da controvérsia, o REsp 1.964.293 foi interposto pelo Ministério Público contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que entendeu ser obrigatória a designação de audiência prévia no âmbito da Lei Maria da Penha, sob pena de nulidade do processo.

O Ministério Público estadual sustentou que o objetivo da audiência não é reiterar a representação da ofendida, mas confirmar a intenção de renunciar ou se retratar da representação ofertada. Segundo o MP, a audiência só precisaria ser designada caso a ofendida quisesse se retratar da representação oferecida na fase do inquérito, o que não ocorreu no caso em questão.

Argumentação dos recursos e multiplicidade motivam afetação

Ao propor a afetação, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca destacou que a argumentação desenvolvida nas razões recursais delimita de forma satisfatória a controvérsia, apresentando a abrangência necessária ao reexame da questão. Em relação ao caso concreto, ele salientou a relevância do recurso por tratar de uma decisão de segunda instância que decretou a nulidade da ação penal.

O relator lembrou que o STJ já se manifestou sobre o tema em 38 acórdãos e 516 decisões monocráticas proferidas por ministros componentes da Quinta e da Sexta Turma: "É possível identificar que a tese proposta pelo tribunal de origem já foi por diversas vezes objeto de julgamento perante esta corte superior, a demonstrar a repetição da matéria, bem como a multiplicidade de recursos que versam sobre o tema ora debatido", afirmou o ministro.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 1.964.293](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

RECURSOS DA DEFESA E PERICULOSIDADE DO RÉU LEVAM SEXTA TURMA A MANTER PRISÃO PREVENTIVA QUE JÁ DURA DEZ ANOS

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso em habeas corpus que pedia a revogação de uma prisão preventiva que já dura mais de dez anos. O colegiado confirmou a [decisão monocrática do relator, ministro Sebastião Reis Júnior](#), para quem a causa é complexa, mas o Judiciário vem atuando de forma regular no processo, não havendo sinal de desídia ou inércia por parte do juízo de primeiro grau.

Segundo o ministro, a demora da tramitação do processo se deve, em grande parte, à interposição de inúmeros recursos pela própria defesa. Ele considerou, também, que a

ordem de prisão foi fundamentada em elementos que demonstram a periculosidade do recorrente e o risco de reiteração delitiva.

Denunciados por homicídio qualificado, o recorrente e dois corréus foram presos preventivamente em 2012. Na decisão que pronunciou o recorrente, em 2014, a prisão cautelar foi mantida.

Ao justificar a medida, o juízo afirmou que o réu, ex-policiaI militar do Rio de Janeiro, é apontado como integrante de associação criminosa ligada ao tráfico de drogas e estava preso também por outros crimes, o que evidenciaria a necessidade de restringir sua liberdade para a garantia da ordem pública.

A defesa recorreu ao STJ depois que o habeas corpus foi negado, por unanimidade, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

Excesso de prazo provocado pela defesa não configura constrangimento ilegal

Para Sebastião Reis Júnior, o juízo de primeira instância vem impulsionando de forma adequada o processo. Ele destacou que a mera extrapolação dos prazos processuais legalmente previstos não acarreta, automaticamente, o relaxamento da prisão cautelar, e apontou que o fato de o réu ter sido pronunciado atrai a incidência da Súmula 21 do STJ.

Ao mencionar que os dois corréus já foram julgados, o relator comentou que o processo pouco avançou em relação ao recorrente devido à complexidade do caso (que envolve vários acusados) e ao longo histórico de requerimentos e recursos interpostos pela defesa, incluindo recurso especial e recurso extraordinário, além de dois incidentes de desaforamento de julgamento e diversos pedidos de diligência. "Não há culpa do Judiciário na eventual mora processual", declarou o ministro, citando a Súmula 64 do tribunal.

Risco à ordem pública continua, apesar do longo tempo decorrido

Em relação aos argumentos da defesa quanto à suposta ilegalidade da prisão – inclusive por falta de contemporaneidade entre o crime e a sua decretação –, Sebastião Reis Júnior observou que a medida cautelar foi revisada por mais de uma vez, e foi reconhecido que perdurava o risco à ordem pública, tendo em vista que o denunciado é um ex-policiaI apontado como integrante de violenta associação criminosa. Além disso, ressaltou que duas testemunhas civis serão novamente ouvidas, e é imprescindível garantir um ambiente seguro e livre de pressões.

"Embora não seja irrelevante o lapso temporal, no caso, a gravidade concreta dos delitos narrados, bem como a suposta participação do acusado em violenta associação criminosa ligada ao tráfico de drogas, obstaculizam o esgotamento do *periculum libertatis* pelo simples decurso do tempo", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso.

Na decisão confirmada pelo colegiado, Sebastião Reis Júnior recomendou ao juízo de primeiro grau que observe a exigência legal de reexame periódico da necessidade da prisão preventiva. [RHC 164817](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA QUINTA TURMA, EM REGRA, JUIZ NÃO PODE CONDENAR RÉU QUE TEVE ABSOLVIÇÃO PEDIDA PELO MP

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), caso o Ministério Público (MP) – titular da ação penal – tenha pedido a absolvição do réu, como regra, não cabe ao juiz condená-lo, sob pena de violação do princípio acusatório e da separação entre as funções de acusar e julgar. O colegiado entendeu que, para se contrapor à posição do MP, a sentença condenatória deve ser fundamentada de forma especialmente robusta, com a indicação de provas capazes de sustentar essa situação excepcional.

Com esse entendimento, fixado por maioria de votos, a turma concedeu habeas corpus de ofício para anular a sentença condenatória em relação a um réu acusado de crime tributário (o corréu também teve a condenação revertida, mas por outras razões). No processo, o Ministério Público Federal (MPF) pediu a absolvição de um dos acusados com base em depoimento da testemunha de defesa – a mesma prova utilizada pelo juiz para decidir pela condenação.

"A acusação não é atividade que se encerra com o oferecimento da denúncia, já que a atividade persecutória persiste até o término da ação penal. Assim, considero que, quando o Ministério Público requer a absolvição do réu, ele está, de forma indireta, retirando a acusação, sem a qual o juiz não pode promover decreto condenatório, sob pena de acusar e julgar simultaneamente", afirmou o ministro João Otávio de Noronha no voto que prevaleceu no colegiado.

O ministro reconheceu a existência de precedentes do STJ que admitiram a possibilidade de prolação de sentença condenatória ainda que, nas alegações finais, o MP tenha pedido a absolvição do réu.

Após a Constituição de 1988, Judiciário busca retirar viés inquisitório do sistema criminal

Entretanto, Noronha apontou que, na Constituição de 1988, houve clara opção pelo sistema acusatório, em detrimento do viés inquisitório, com a reserva, em favor do MP, do monopólio da titularidade da ação penal pública ([artigo 129, inciso I, da CF](#)).

Segundo o ministro, essa definição constitucional exige do Poder Judiciário a construção gradual de uma jurisprudência que adeque as legislações recepcionadas pela Carta Magna – a exemplo do Código de Processo Penal (CPP), de 1941 – às novas diretrizes do ordenamento jurídico.

Noronha também citou precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que, embora o [artigo 385 do CPP](#) seja considerado constitucional, permitindo ao juiz proferir sentença condenatória em contrariedade à posição do MP, a situação exige do magistrado um ônus de fundamentação mais elevado, como forma de justificar a excepcionalidade da decisão.

Nesse contexto normativo e jurisprudencial – afirmou o ministro –, não seria possível, no caso dos autos, confirmar uma sentença penal que, sem o devido embasamento, divergiu do pedido de absolvição feito pelo MP e condenou o réu.

"A condenação com amparo exclusivo em frágil depoimento de uma testemunha de defesa (que leva a conclusões contraditórias entre a acusação e o julgador) e que se baseia na presunção da prática de uma conduta-meio, sem indicação da presença do elemento subjetivo do tipo, não pode prosperar, especialmente frente ao pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público Federal", concluiu Noronha. [Leia o acórdão no AREsp 1.940.726. AREsp 1940726](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE PETRECHOS PARA A TRAFICÂNCIA. AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE.

A apreensão de petrechos para a traficância, a depender das circunstâncias do caso concreto, pode afastar a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

A dosimetria da pena insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade.

Quanto à terceira fase da dosimetria, para a aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o condenado deve preencher, cumulativamente, todos os requisitos legais, quais sejam, ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa, podendo a reprimenda ser reduzida de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), a depender das circunstâncias do caso concreto.

No caso, as instâncias de origem, ao analisarem as provas constantes dos autos, entenderam não se tratar de traficante eventual, mas de agente que efetivamente se dedicava à atividade criminosa, especialmente tendo em vista terem sido apreendidos petrechos para a traficância (balança de precisão, colher, peneira, todos com resquícios de cocaína, 66 frasconetes), elementos que, nos termos da jurisprudência desta Corte, denotam a dedicação às atividades criminosas. [AgRg no HC 773.113-SP](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 752](#)

COVID-19. VACINAÇÃO EM LOCAL DIVERSO DO AGENDADO. VACINAÇÃO COM APLICAÇÃO DE IMUNIZANTE DIVERSO DO RESERVADO. VACINAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO. CONDUTAS ATÍPICAS.

São atípicas as condutas de submeter-se à vacinação contra covid-19 em local diverso do agendado e/ou com aplicação de imunizante diverso do reservado e/ou de submeter-se à vacinação sem a realização de agendamento.

No caso, o Tribunal de origem considerou que as condutas de submeter-se à vacinação contra covid-19 em local diverso do agendado, com aplicação de imunizante diverso do reservado e sem a realização de agendamento subsumir-se-iam, em tese, aos tipos penais previstos nos arts. 312 e 317, § 2º, do Código Penal.

Essas condutas não se amoldam aos tipos em questão, em especial porque ausentes os elementos objetivos (verbos nucleares) contidos no art. 312 do Código Penal. Não houve apropriação, tampouco desvio de doses de vacina contra a covid-19, já que destinadas à população em geral, grupo em que se enquadram os pacientes, uma vez que tinham o direito de ser vacinados (embora em local ou momento diverso). A saúde é um direito de todos, direito social que é assegurado pelo art. 6º da Carta Constitucional.

De igual forma, é atípica a conduta de corrupção passiva na forma do § 2º (modalidade privilegiada) do art. 317 do Código Penal, porquanto, na modalidade privilegiada do tipo

em questão, criminaliza-se, de maneira mais branda, a conduta do agente que pratica ato de ofício, com violação de dever funcional a pedido de alguém que exerce algum tipo de influência sobre sua atuação, sem solicitação ou recebimento de vantagem ilícita.

A pandemia de covid-19 gerou uma situação de pânico e angústia, levando o país a uma crise sanitária sem precedentes. O desespero tomou conta de muitos, provocando a prática de condutas moralmente reprováveis, noticiadas diariamente pela imprensa, de tentativa de burla à ordem estabelecida pelos planos nacionais, estaduais ou municipais.

As condutas de desrespeito às regras de vacinação, embora moralmente reprováveis, não caracterizam ilícito penal, em especial em face do princípio da legalidade (inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal), que estabelece que somente pode haver responsabilização criminal por condutas previamente criminalizadas, adequada e claramente descritas pelo legislador.

Assim, por falta de previsão legal, são atípicas a conduta de submeter-se à vacinação contra covid-19 em local diverso do agendado e/ou com aplicação de imunizante diverso do reservado e/ou de submeter-se à vacinação contra covid-19 sem a realização de agendamento. [AgRg no RHC 160.947-CE](#), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022, DJe 30/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 752](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO INTRODUZIDA NO ART. 7º, § 2º-B, III, DA LEI N. 8.906/1994 PELA LEI N. 14.365/2022. SUSTENTAÇÃO ORAL. DESCABIMENTO.

Não cabe sustentação oral no julgamento de agravo regimental no agravo em recurso especial, mesmo após a inovação introduzida no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil pela Lei n. 14.365/2022.

Não configura nulidade a falta de notificação da defesa para realizar sustentação oral em sede de agravo regimental. Como se extrai do art. 7º, § 2º-B, III, da Lei n. 8.906/1994, a inovação introduzida no EOAB pela Lei n. 14.365/2022 garantiu ao advogado o direito de sustentação no agravo interno ou regimental em sede de recurso especial, mas nada dispôs sobre o julgamento de agravo regimental no agravo em recurso especial.

Este último é espécie recursal distinta, consoante a diferenciação adotada expressamente pela legislação processual civil - aplicável ao processo penal por força do art. 638 do CPP - no art. 994, VI e VIII, do CPC, e não teve seu regime de julgamento alterado pela novel

legislação. O próprio RISTJ também diferencia os dois tipos de recurso, na instituição de suas classes processuais; com efeito, e em sintonia com o CPC, o art. 67, XXIII e XXXIII, do Regimento não deixa dúvidas de que recurso especial (classe processual REsp) e agravo em recurso especial (classe processual AREsp) são meios de impugnação recursal diversos.

Assim, diante do silêncio legislativo, o agravo em recurso especial continua seguindo a regra do art. 159, IV, do RISTJ, que veda a realização de sustentação oral em seu julgamento. Conclui-se, em resumo, que o agravo regimental no recurso especial comporta sustentação oral, na forma do art. 7º, § 2º-B, III, da Lei n. 8.906/1994, o que não é possível no agravo regimental no agravo em recurso especial. [EDcl no AgRg no AREsp 2.170.433-PA](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 06/09/2022, DJe 10/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 752](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 563. III. D. DO CPP. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. DECISÃO TERATOLÓGICA. COMPLETAMENTE DIVORCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DO PROCESSO. APELAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O art. 563, inciso III, alínea d, do Código de Processo Penal deve ser interpretado de forma estrita, permitindo a rescisão do veredicto popular somente quando a conclusão alcançada pelos jurados seja teratológica, completamente divorciada do conjunto probatório constante do processo.

A instituição do júri, com a organização que lhe dá o Código de Processo Penal, assegura a soberania dos veredictos. Desse modo, para que seja cabível a apelação com esteio no art. 593, inciso III, alínea d, do mencionado diploma legal, imperioso que a conclusão alcançada pelos jurados seja teratológica, completamente divorciada do conjunto probatório constante do processo.

A questão é saber sobre o alcance do procedimento do Tribunal de Justiça ao apreciar a apelação com base na manifesta contrariedade à prova dos autos.

Dúvidas não há de que o recurso não devolve ao colegiado local o julgamento da causa, para substituir a decisão do Conselho de Sentença pela sua própria. Ao órgão recursal permite-se, somente, a efetivação de um juízo de constatação relativo à existência de arcabouço probatório bastante a amparar a escolha dos jurados, apenas se afigurando possível a rescisão do veredicto quando absolutamente desprovido de provas mínimas.

Desse modo, o art. 563, inciso III, alínea d, do Código de Processo Penal deve ser interpretado de forma estrita, permitindo a rescisão do veredicto popular somente

quando proferido ao arrepio de todo material probatório produzido durante a instrução processual penal. Não obstante, se existir outra tese plausível - ainda que frágil e questionável, e os jurados optarem por ela - a decisão deve ser mantida, sobretudo considerando que os jurados julgam segundo sua íntima convicção, sem a necessidade de fundamentar seus votos, são livres na valoração das provas.

Com efeito, não é possível questionar a interpretação dada aos acontecimentos pelo Conselho de Sentença, salvo quando ausente elemento probatório que a corrobore. Em resumo, a doutrina e a jurisprudência recomendam o respeito à competência do Tribunal do Júri para decidir entre as versões plausíveis que o conjunto contraditório da prova admita.

Portanto, conforme a doutrina, o "ideal é anular o julgamento, em juízo rescisório, determinando a realização de outro, quando efetivamente o Conselho de Sentença equivocou-se, adotando tese integralmente incompatível com as provas dos autos. Não cabe anulação quando os jurados optam por umas das correntes de interpretação da prova possíveis de surgir". [AgRg no HC 482.056-SP](#), Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 02/08/2022, DJe 08/08/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 752](#)

TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO. COLECIONADOR COM REGISTRO PARA A PRÁTICA DESPORTIVA E GUIA DE TRÁFEGO. AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO ENTRE SUA RESIDÊNCIA E CLUBE DE TIRO. AUSÊNCIA DO PORTE DA GUIA DE TRÂNSITO. ATIPICIDADE. LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).

É atípica a conduta de colecionador, com registro para a prática desportiva e guia de tráfego, que se dirigia ao clube de tiros sem portar consigo a guia de trânsito da arma de fogo.

Inicialmente, a acusação imputou o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento), em virtude do agente estar transportando uma arma de fogo de uso permitido sem portar a necessária guia de tráfego no momento da abordagem.

Todavia, não é possível a imputação de uma conduta como típica sem analisar a proporcionalidade entre o fato e a respectiva sanção penal.

O acusado possui o certificado de registro para a prática de tiro desportivo, bem como a guia de tráfego para transportar a arma até o clube de tiros, e o Ministério Público

ofereceu a denúncia apenas por ter o agente se olvidado de carregar consigo a referida guia quando se deslocava da sua residência para o clube.

Dessa forma, conclui-se que a tipificação dessa conduta como crime ofende o princípio da proporcionalidade e deve ser repelida, por não encontrar abrigo no moderno Direito Penal.

A simples ausência de cumprimento de uma formalidade não pode fazer com que o agente possa ser considerado criminoso, até porque ele é colecionador de armas e não praticou nenhum ato que pudesse colocar em risco a incolumidade de terceiros, pois a sua conduta não pode ser considerada como ilícito penal. [AgRg no AgRg no RHC 148.516-SC](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/08/2022, DJe 15/08/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 753](#)

PRISÃO PREVENTIVA. ADVOGADO. RECOLHIMENTO EM CELA INDIVIDUAL. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SALUBRIDADE E DIGNIDADE HUMANA. SALA DE ESTADO MAIOR. CONDIÇÕES EQUIVALENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Estando o advogado em cela individual, sem registro de eventual inobservância das condições mínimas de salubridade e dignidade humanas, não se configura constrangimento ilegal em razão das instalações em que se encontra recolhido.

O Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994) garante ao advogado, enquanto não transitar em julgado a sentença penal condenatória, o direito de "não ser recolhido preso (...), senão em sala de Estado-Maior (...) e, na sua falta, em prisão domiciliar" (art. 7º, inciso V).

Posteriormente, a Lei n. 10.258/2001, alterando o art. 295 do Código de Processo Penal, dispôs que, "não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento" (§ 2º).

Todavia, o aparente conflito entre as normas do art. 7º, inciso V, do Estatuto da Advocacia (norma anterior especial) e da Lei n. 10.258/2001 (norma posterior geral), que alterou o art. 295 do CPP, é superado pela aplicação do critério da especialidade ("*lex posterior generalis non derogat priori speciali*").

Assim, não obstante o advento da Lei n. 10.258/2001, há de se respeitar a prerrogativa de índole profissional, qualificável como direito público subjetivo do advogado regularmente inscrito na OAB.

Cumpra-se verificar, pois, se o cumprimento da prisão preventiva em cela individual fere o art. 7º, V, do Estatuto da Advocacia.

No caso, consta da decisão de primeiro grau: "1. Conforme ofício de fls. 2682, o acusado encontra-se em cela distinta dos demais presos, uma vez que ostenta a condição de advogado. Observa-se que não há qualquer violação das prerrogativas que lhe são próprias, conforme pacífica jurisprudência do STJ".

É da jurisprudência das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte Superior que "a ausência, simplesmente, de sala do Estado Maior não autoriza seja deferida prisão domiciliar ao paciente, advogado, preso preventivamente, dado que encontra-se segregado em cela separada do convívio prisional, em condições dignas de higiene e salubridade, inclusive com banheiro privativo" (HC 270.161/GO, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 12/08/2014, DJe 25/08/2014).

Do exposto, estando o advogado em cela individual, sem registro de eventual inobservância das condições mínimas de salubridade e dignidade humanas, separado dos outros presos e sem o rigor e a insalubridade do cárcere comum, não há falar em constrangimento ilegal em razão das instalações em que ele se encontra recolhido. [AgRg no HC 765.212-SP](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022, DJe 04/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 753](#)

SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 2º, II, DA LEI N. 8.137/1990. DOLO GENÉRICO. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTUMÁCIA E DO DOLO DE APROPRIAÇÃO.

O dolo de não recolher o tributo, de maneira genérica, não é suficiente para preencher o tipo subjetivo do crime de sonegação fiscal (art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990).

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a questão no RHC 163.334/SC e firmou o entendimento de que o contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990.

Nesta Corte, a questão foi pacificada pela Terceira Seção, por ocasião do julgamento do HC 399.109/SC, que consignou: para a configuração do delito em apreço, o fato de o agente registrar, apurar e declarar em guia própria ou em livros fiscais o imposto devido não tem o condão de elidir ou exercer nenhuma influência na prática do ilícito, visto que este não pressupõe a clandestinidade nem a fraude.

Note-se que o sujeito ativo do crime é o sujeito passivo da obrigação, que, na hipótese do ICMS próprio, é o comerciante, conforme claramente descrito pelo art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, que exige, para sua configuração, seja a conduta dolosa (elemento subjetivo do tipo), consistente na consciência (ainda que potencial) de não recolher o valor do tributo devido. A motivação não tem importância no campo da tipicidade; por opção do legislador, é prescindível a existência de elemento subjetivo especial.

No caso, o acusado, na condição de proprietário e administrador da empresa, deixou de efetuar, no prazo legal, o recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS cobrado de consumidores, locupletando-se ilicitamente mediante este tipo de apropriação de valores e em prejuízo do Estado, conforme declarado pelo sujeito passivo da obrigação nas DIMEs (Declarações do ICMS e do Movimento Econômico) dos meses de março, maio, julho, outubro e dezembro de 2012 e dezembro de 2013.

A conduta acima descrita seria típica pelo seu aspecto formal. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser necessário, para a condenação, a demonstração da contumácia e do dolo de apropriação, circunstâncias não identificáveis na espécie.

Há de se levar em consideração o dolo com a imprescindível consideração do elemento subjetivo especial de sonegar, qual seja, a vontade de se apropriar dos valores retidos, omitindo o cumprimento do dever tributário com a intenção de não os recolher.

O dolo de não recolher o tributo, de maneira genérica, não seria suficiente para preencher o tipo subjetivo do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990. É necessária a presença de uma vontade de apropriação fraudulenta dos valores do Fisco para materializar o elemento subjetivo especial do tipo em comento. Esse ânimo manifesta-se pelo ardid de omitir e/ou alterar os valores devidos e se exclui com a devida declaração da espécie tributária junto aos órgãos de administração fiscal. Na situação em exame, inexistente imputação de fraude.

Dessa forma, no caso em análise, o não pagamento do tributo por seis meses aleatórios não é circunstância suficiente para demonstrar a contumácia nem o dolo de apropriação. Ou seja, não se identifica, em tais condutas, haver sido a sonegação fiscal o recurso usado pelo empresário para financiar a continuidade da atividade em benefício próprio, em detrimento da arrecadação tributária. [HC 569.856-SC](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/10/2022, DJe 14/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 753](#)

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. FLAGRANTE DO DELITO DE TRÁFICO EM LOCAL DOMINADO POR FACÇÃO CRIMINOSA. PRESUNÇÃO DO VÍNCULO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. DESCABIMENTO.

O fato de o flagrante do delito de tráfico de drogas ter ocorrido em comunidade apontada como local dominado por facção criminosa, por si só, não permite presumir que os réus eram associados (de forma estável e permanente) à referida facção, sob pena de se validar a adoção de uma seleção criminalizante norteadada pelo critério espacial e de se inverter o ônus probatório, atribuindo prova diabólica de fato negativo à defesa.

No caso, os elementos relativos à estabilidade e à permanência, exigidos para a configuração do crime de associação para o tráfico, foram deduzidos da apreensão de significativa quantidade de drogas e de petrechos comuns na prática da narcotraficância, quando da realização de operação na comunidade, além dos depoimentos policiais atestando que seria notória a existência de facção criminosa na localidade e que não seria possível que os acusados estivessem ali sem prévia associação com os demais integrantes da referida facção.

Ocorre que não houve investigação prévia ou qualquer elemento de prova capaz de apontar que os acusados estavam associados, de forma estável (sólida) e permanente (duradoura), entre si ou a outrem. Não foi indicada a existência de alvos específicos na citada operação policial nem sequer mencionado o lapso temporal durante o qual os agentes supostamente estavam associados ou quais seriam as suas funções no grupo.

Não se pode referendar uma condenação por associação para o tráfico pautada apenas em ilações a respeito do local em que apreendidas as drogas etiquetadas e os petrechos comumente utilizados na endolação de entorpecentes, pois isso equivaleria a validar a adoção de uma seleção criminalizante norteadada pelo critério espacial, em que as vilas e favelas são mais frequentemente percebidas como "lugares de tráfico", em razão das representações desses espaços territoriais como necessariamente associados ao comércio varejista de drogas, conforme apontam os crescentes estudos a respeito do espaço como elemento da seletividade penal, especialmente em crimes dessa natureza. Admitir-se que o simples fato de o flagrante ter ocorrido em comunidade dominada por facção criminosa - e não em outros locais da cidade - comprove, *ipso facto*, a prática do crime em comento significa, em última instância, inverter o ônus probatório e atribuir prova diabólica de fato

negativo à defesa, pois exige-se, de certo modo, que o acusado comprove que não está envolvido com facção criminosa.

Nessa conjuntura e considerando a jurisprudência desta Corte Superior sobre o tema, conclui-se que foi demonstrada tão somente a configuração do delito de tráfico de drogas, deixando a jurisdição ordinária de descrever objetivamente fatos que demonstrassem o dolo e a existência objetiva de vínculo estável e permanente entre agentes. Por isso, mostra-se indevida a condenação pelo crime de associação para o tráfico de drogas, no qual o sistema acusatório impõe o ônus de que seja declinada a configuração do elemento subjetivo do tipo, com "a demonstração concreta da estabilidade e da permanência da associação criminosa" (HC 462.888/RJ, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 05/11/2018). [HC 739.951-RJ](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 09/08/2022, DJe 18/08/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 753](#)

STJN DESTACA TESE SOBRE COMPETÊNCIA PARA JULGAR ESTUPRO DE MENOR EM AMBIENTE DOMÉSTICO

O programa *STJ Notícias*, que vai ao ar na TV Justiça nesta segunda-feira (31), destaca a decisão da Terceira Seção segundo a qual, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra criança e adolescente – prevista no artigo 23 da Lei 13.431/2017 –, os casos de estupro com vítima menor, cometidos no ambiente doméstico e familiar, deverão ser processados e julgados nas varas especializadas em violência doméstica e, somente na ausência destas, nas varas criminais comuns.

A edição também aborda o julgamento da Terceira Turma no qual os ministros firmaram o entendimento de que, sem registro público, o contrato de união estável com separação total de bens não produz efeitos perante terceiros.

Ainda no âmbito da Terceira Turma, o programa traz a decisão que afastou a ilegitimidade ativa de avó em ação de destituição de poder familiar e adoção da neta.

Programação na TV Justiça

O *STJ Notícias* é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ e vai ao ar na TV Justiça toda segunda-feira, às 21h30, com reprises na terça, às 11h; na quarta, às 7h30; e no domingo, às 19h. O programa também fica disponível no canal do tribunal no [YouTube](#).
Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO VAI DEFINIR POSSIBILIDADE DE PENA ALTERNATIVA EM ROUBO COM SIMULACRO DE ARMA DE FOGO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 1.994.182, de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão controvertida foi cadastrada como [Tema 1.171](#) na base de dados do STJ, com a seguinte ementa: "Definir se, configurado o delito de roubo cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito".

Os ministros decidiram não suspender o trâmite dos processos que discutem o mesmo assunto.

Grave ameaça no uso de arma falsa é a discussão principal

Indicado como representativo da controvérsia pela [Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas](#), o recurso foi interposto pelo Ministério Público contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito em um caso de roubo praticado com o uso de imitação de arma de fogo.

De acordo com a corte estadual, o uso da imitação de arma não configura grave ameaça – [que impediria a substituição da pena](#) –, mas caracteriza o roubo mediante recurso que impossibilita a resistência da vítima, como descrito na parte final do [artigo 157 do Código Penal](#).

O Ministério Público, por sua vez, sustenta que o uso de simulacro no crime deve configurar grave ameaça, pois a simples simulação de estar armado seria suficiente para causar medo à vítima.

Para o ministro Sebastião Reis Júnior, a resolução da controvérsia é competência do STJ, pois se refere à interpretação do [artigo 44, I](#), e do artigo 157, *caput*, do Código Penal – ou seja, matéria infraconstitucional.

O relator destacou que, em pesquisa à jurisprudência do tribunal, é possível recuperar três acórdãos e 242 decisões monocráticas proferidas por ministros da Quinta e da Sexta Turma contendo controvérsia semelhante.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 1.994.182. REsp 1994182](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ESTUPRO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM AMBIENTE DOMÉSTICO DEVE SER JULGADO EM VARA ESPECIALIZADA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em embargos de divergência julgados nesta quarta-feira (26), que, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra criança e adolescente, prevista no [artigo 23 da Lei 13.431/2017](#), os casos de estupro com vítima menor, cometidos no ambiente doméstico e familiar, deverão ser processados e julgados nas varas especializadas em violência doméstica e, somente na ausência destas, nas varas criminais comuns.

Ao modular os efeitos da decisão, o colegiado definiu que ela se aplicará às ações penais distribuídas após a publicação do acórdão do julgamento. Quanto às ações distribuídas até a data de publicação do acórdão (inclusive), tramitarão nas varas às quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva dos tribunais, sejam varas de violência doméstica ou criminais comuns.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, afirmou que essa interpretação já havia sido dada no STJ pela ministra Laurita Vaz, no HC 728.173, sendo dela também a proposta de modulação dos efeitos, importante para garantir a segurança jurídica dos processos que estão tramitando.

Decisão pacífica entendimento no STJ

Com o julgamento, a Terceira Seção pacificou divergência existente no tribunal. Enquanto a Quinta Turma exigia, para reconhecer a competência da vara de violência doméstica, que a motivação do crime decorresse da condição do gênero da vítima, a Sexta Turma já vinha compreendendo que o estupro de vulnerável, quando cometido por pessoa relacionada à ofendida por vínculo doméstico e familiar, deveria ser julgado na vara especializada em violência doméstica.

Ao acolher os embargos de divergência, o relator apontou que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) não definiu critério etário para a incidência de suas disposições. Assim, segundo ele, "a idade da vítima, por si só, não é elemento apto a afastar a competência da vara especializada para processar os crimes perpetrados contra vítima mulher, seja criança ou adolescente, em contexto de violência doméstica e familiar".

O ministro comentou que, com a entrada em vigor da Lei 13.431/2017, foi autorizada a criação de varas especializadas no julgamento de crimes contra crianças e adolescentes. O parágrafo 1º do artigo 23, por sua vez, definiu que, não sendo criadas tais varas, os processos deverão tramitar nas varas ou nos juizados de violência doméstica, "independentemente de considerações acerca da idade, do sexo da vítima ou da motivação da violência".

Idade não basta para afastar competência da vara especializada

O caso julgado pela Terceira Seção trata de estupro cometido pelo pai contra a filha menor. A Quinta Turma havia decidido fixar a competência no juízo criminal comum, por entender que, embora o crime tenha sido praticado em ambiente doméstico e familiar e a vítima fosse a própria filha, a motivação teria sido a pouca idade da menor, e não qualquer questão de gênero.

Para Sebastião Reis Júnior, no entanto, "não pode ser aceito um fator meramente etário para afastar a competência da vara especializada e a incidência do subsistema da Lei 11.340/2006. A referida lei nada mais objetiva do que a proteção de vítimas contra os abusos cometidos no ambiente doméstico, derivados da distorção sobre a relação familiar decorrente do pátrio poder, em que se pressupõe intimidade e afeto, além do fator essencial de ser a vítima mulher, elementos suficientes para atrair a competência da vara especializada em violência doméstica".

Na avaliação do ministro, "a violência doméstica e familiar é uma forma específica da violência de gênero, ou seja, aquela derivada do mau uso de relações de afeto e de

confiança, com deturpação da privacidade, em que o autor da violência se prevalece da relação doméstica (relação íntima de afeto) e do gênero da vítima (vulnerabilidade) para a prática de atos de agressão e violência". *O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

OBRA LANÇADA NO STJ TRATA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Buscar a justiça e a pacificação social muitas vezes não passa pelo Poder Judiciário. Na noite desta terça-feira (25), no Espaço Cultural STJ, foi lançado o livro *Inovações no Sistema de Justiça – Meios alternativos de resolução de conflitos, justiça multiportas e iniciativas para a redução da litigiosidade – Estudos em homenagem ao Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas*. O volume, organizado pelo ministro Marcelo Ribeiro Dantas, trata, entre outros temas, da conciliação, da mediação e da desjudicialização.

Inovação no direito

O prefácio foi escrito pelo ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF) Eros Grau. A obra contou com artigos do vice-presidente do STJ, ministro Og Fernandes, e dos ministros Villas Bôas Cueva, Gurgel de Farias e Joel Paciornik. Também colaboraram o ministro aposentado Napoleão Nunes Maia Filho e o ministro do STF Gilmar Mendes. Também são abordados temas como autorregulação de conflitos, justiça multiportas, desjudicialização de processos executivos e uso de tecnologia.

O ministro Ribeiro Dantas, filho de Múcio Vilar Ribeiro Dantas, diz que a obra homenageando seu pai visa divulgar um jurista, advogado e professor que ficou restrito ao Rio Grande do Norte. "Meu pai me fez gostar do direito e sempre foi um inovador na área jurídica. As inovações desses meios alternativos de justiça seriam certamente um tema que ele desenvolveria", destaca. Para o ministro, há uma tendência de aumento do uso desses meios devido à crescente demanda do Judiciário.

Mudanças legais incentivaram meios alternativos

Essa também é a visão do ministro Joel Paciornik, um dos colaboradores da obra. Ele acrescentou que os meios alternativos já têm uma ampla aceitação em vários países e que as últimas mudanças legislativas, como o novo Código de Processo Civil, abriram mais espaço para essas modalidades de pacificação social no Brasil.

O ministro Rogerio Schietti Cruz observou que a obra trata de uma ampla gama de temas, como instruções práticas de mediação. "Esses meios potencialmente diminuem a demanda do Judiciário tanto na área penal quanto na civil", disse. Como exemplo, citou a transação penal para crimes de menor potencial ofensivo, um dos debates travados no no livro.

Também estavam presentes as ministras Maria Thereza de Assis Moura (presidente do STF), Assusete Magalhães e Regina Helena Costa, e os ministros Humberto Martins, Jorge Mussi, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca e Antonio Saldanha Palheiro. Os ministros do STF Gilmar Mendes e Dias Toffoli também participaram. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRÁFICO DE DROGAS. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. PACOTE ANTICRIME (LEI N. 13.964/2019). TRÁFICO PRIVILEGIADO. CARÁTER HEDIONDO. AFASTAMENTO.

As alterações providas pelo Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019) apenas afastaram o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, nada dispendo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

Sustenta o paciente que não há norma específica que defina o crime de tráfico de drogas como sendo hediondo ou equiparado. Insiste que a única previsão da aplicação da fração de progressão diferenciada ao crime de tráfico de drogas, prevista no art. 2º, § 2º da Lei n. 8.072/1990, foi revogada. Afirma que, na ausência de determinação legal, o condenado pela prática do crime de tráfico de drogas deverá progredir e ter o livramento condicional concedido conforme os critérios objetivos dos delitos comuns.

No entanto, a equiparação a hediondo do delito de tráfico de drogas decorre de previsão constitucional constante no art. 5º, XLIII, da Carta Magna, que trata com mais rigor os crimes de maior reprovabilidade.

Destaca-se que a Lei n. 13.964/2019, conhecida como "Pacote Anticrime", ao promover alterações na Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, nada dispendo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

Assim, verifica-se que o entendimento do acórdão impugnado não destoia da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça sobre a matéria, pois acertada a fração utilizada para o reconhecimento de benefícios executórios. [AgRg no HC 748.033-SC](#), Rel.

Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022, DJe 30/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 754](#)

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. EXIGÊNCIA DE HABITUALIDADE PARA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA. DESNECESSIDADE. CRIME INSTANTÂNEO. PROTEÇÃO INTEGRAL DA PESSOA HUMANA EM DESENVOLVIMENTO.

O delito de favorecimento à exploração sexual de adolescente não exige habitualidade. Trata-se de crime instantâneo, que se consuma no momento em que o agente obtém a anuência para práticas sexuais com a vítima menor de idade, mediante artifícios como a oferta de dinheiro ou outra vantagem, ainda que o ato libidinoso não seja efetivamente praticado.

As normas penais que tutelam a dignidade sexual de crianças e adolescentes devem ser interpretadas à luz das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil quanto à proteção da pessoa humana em desenvolvimento contra todas as formas de exploração sexual e das disposições constitucionais que impõem o paradigma da proteção integral.

De fato, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710/1990), o Brasil se comprometeu a adotar todas as medidas necessárias para proteger pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual (arts. 19 e 34 da Convenção). Este compromisso internacional está em consonância com a norma constitucional que confere absoluta prioridade à proteção dos direitos da criança e do adolescente, determinando que a lei deve punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual contra elas praticado (art. 227, *caput* e § 4.º, da CF).

Nesse contexto, é inadmissível a interpretação de que o delito previsto no art. 218-B do Código Penal exija a presença de habitualidade. De fato, o simples oferecimento de vantagem pecuniária à criança ou adolescente em troca de atos sexuais configura, por si só, induzimento a situação de exploração sexual apta a justificar a tipificação da conduta.

Conforme a compreensão já consagrada pela Terceira Seção desta Corte Superior, "[q]uem, se aproveitando da idade da vítima, oferece-lhe dinheiro em troca de favores sexuais está a explorá-la sexualmente, pois se utiliza da sexualidade de pessoa ainda em formação como mercancia." (REsp 1.530.637/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, DJe 17/09/2021). Por essa razão, enquadra-se na situação de exploração

sexual qualquer tipo de oferta econômica a criança ou adolescente em troca da prática de atos sexuais, mesmo que objetivando a obtenção de um único ato libidinoso ou que não haja intermediação de terceiros.

O delito de favorecimento à exploração sexual de criança ou adolescente, portanto, não exige habitualidade, tratando-se de crime instantâneo, que se consuma no momento em que o agente obtém a anuência para práticas sexuais com a vítima menor de idade, mediante artifícios como a oferta de dinheiro ou outra vantagem, ainda que o ato libidinoso não seja efetivamente praticado.

Esta interpretação da norma do art. 218-B, *caput*, do Código Penal é a única capaz de cumprir com a exigência de proteção integral da pessoa em desenvolvimento contra todas as formas de exploração sexual. Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/09/2022, DJe 29/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 754](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA. ACORDO ENTRE ACUSAÇÃO E DEFESA. VÍTIMA COLABORADORA. IMPOSSIBILIDADE.

A colaboração premiada é um acordo realizado entre o acusador e a defesa, não podendo a vítima ser colaboradora.

O § 6º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013 estipula que "o juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor".

Pela jurisprudência desta Corte Superior e pela legislação pertinente, a vítima não pode ser colaboradora, porque lhe faltaria interesse - haja vista que é a interessada na tutela punitiva.

De ver-se que, de acordo com a doutrina, a "colaboração premiada é um acordo realizado entre o acusador e a defesa, visando ao esvaziamento da resistência do réu e à sua conformidade com a acusação, com o objetivo de facilitar a persecução penal em troca de benefícios ao colaborador, reduzindo as consequências sancionatórias à sua conduta delitiva".

Ressalte-se ainda que "o Supremo Tribunal Federal, por seu Plenário, em voto da relatoria do Ministro Dias Toffoli, nos autos do HC 127.483/PR, assentou o entendimento de que a colaboração premiada, para além de técnica especial de investigação, é negócio jurídico processual personalíssimo, pois, por meio dele, se pretende a cooperação do imputado para a investigação e para o processo penal, o qual poderá redundar em benefícios de natureza penal premial, sendo necessário que a ele se aquiesça, voluntariamente, que esteja no pleno gozo de sua capacidade civil, e consciente dos efeitos decorrentes de sua realização" (APn 843/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 06/12/2017, DJe 01/02/2018). [HC 750.946-RJ](#), Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por maioria, julgado em 11/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 754](#)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REPARAÇÃO DO DANO À VÍTIMA. DESACORDO QUANTO AO VALOR A SER PAGO. INVIABILIDADE DO BENEFÍCIO LEGAL.

A falta de acordo entre as partes quanto ao valor a ser pago a título de reparação do dano inviabiliza o benefício legal da suspensão condicional do processo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Nos termos da jurisprudência desta Corte "a suspensão condicional do processo, proposta pela acusação, é solução extrapenal que cumpre ser prestigiada como instrumento de controle social de crimes de menor potencial ofensivo. Na presença dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência, impõe-se sua homologação após o recebimento da denúncia, com suspensão do processo e do prazo prescricional" (APn n. 954/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 6/10/2021, DJe de 15/10/2021).

No caso, não se verifica constrangimento ilegal, pois foi proposta pelo Ministério Público a suspensão condicional do processo, não tendo sido o benefício homologado pelo juízo em razão do desacordo entre as partes acerca do valor a ser pago a título de reparação do dano, uma das condições para a concessão desse benefício, previsto no art. 89, §1º, I, da Lei n. 9.099/1995.

"A reparação do dano causado, salvo na impossibilidade de fazê-lo, prevista no art. 89, § 1º, I, da Lei n. 9.099/1995, é imprescindível para concessão do sursis processual". (RHC

62.119/SP, Rel. Ministro Gurgel De Faria, Quinta Turma, julgado em 10/12/2015, DJe 05/02/2016).

Outrossim, em situação análoga, decidiu esta Corte que, "no que diz respeito à alegada afronta ao art. 89 da Lei n. 9.099/1995, tem-se que a suspensão condicional do processo deixou de ser oferecida não em virtude da ausência de prévia reparação do dano, mas sim em razão da ausência de acordo sobre o ressarcimento do dano, situação que, de fato, inviabiliza o benefício legal". (AgRg no AREsp n. 1.751.724/RJ, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/9/2021, DJe de 27/9/2021). [RHC 163.897-RS](#), Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 754](#)

CONCRIM

NOVOS ENUNCIADOS PUBLICADOS

D.O 22.10.2022

Enunciado nº 30: A atribuição para o ajuizamento da Ação Cautelar para a realização do Depoimento Especial recai sobre o membro do Ministério Público responsável pelo ajuizamento da ação principal, devendo ser promovida preferencialmente pelo Promotor de Justiça criminal quando, além de outros ilícitos, o fato constituir crime. *(aprovação unânime em 29/08/2022).*

Enunciado nº 31: O membro ministerial deve, sempre que ocorrer a tomada de depoimento especial de forma cautelar, adotar as providências necessárias junto ao juízo para que a mídia respectiva seja remetida, com brevidade, à autoridade responsável pelo expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo. *(aprovação unânime em 29/08/2022).*

Enunciado nº 32: O depoimento especial, sempre que possível, deve ser realizado apenas uma vez e na via judicial, em sede de produção antecipada de provas, sem prejuízo das hipóteses do artigo 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, devendo o depoimento em delegacia ser medida excepcional. *(aprovação unânime em 29/08/2022).*

Enunciado nº 33: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº: 14.344/2022, devem ser requeridas, preferencialmente, ao juízo competente para processar e julgar o crime cometido em face da criança e adolescente, quando a este relacionadas, observando o disposto no VI, do art. 21, da referida lei. *(aprovação unânime em 29/08/2022).*

Acesse [aqui](#) a lista completa dos enunciados CONCRIM

ARTIGO

COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA A PARTIR DA LEI 13.964/19

Autor: Cezar Roberto Bitencourt - Doutor em Direito Penal pela Universidade de Sevilha, Professor Universitário, advogado criminalista com sede em Brasília, autor de 33 livros de Direito Penal.

RESUMO

Uma revisão das alterações na aplicação da pena de multa. A nova competência para a execução da pena de multa. A prescrição da pena de multa.

ABSTRACT

A revision of the alterations in the application of fine penalty. The new competence to execute the fine penalty. The prescription of the fine penalty.

SUMÁRIO: 1 A superação da interpretação equivocada sobre competência para a execução da pena de multa a partir da lei n. 9.268/96. 2 Dosimetria da pena de multa. 3 Sistema trifásico da aplicação da pena de multa, a partir da Lei 13.964/19. 3.1 As três fases do cálculo da pena de multa. 4 Fase executória da pena pecuniária. 4.1 Pagamento da multa. 4.2 Formas de pagamento da pena de multa. 4.3 Conversão da multa na versão da Reforma Penal de 1984. 4.4 Destinação do resultado da multa penal. 5 Prescrição da pena de multa e a inercia estatal. 6 Referências.

A Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019 tem o mérito de, pelo menos, afastar a dificuldade interpretativa de grande parte da doutrina e da jurisprudência sobre a *competência para a execução da pena de multa*, ao definir, expressamente, que é do juiz da vara de execução penal. Na nossa concepção, sempre foi do *juízo da execução penal* e da atribuição do correspondente representante do Ministério Público com atribuição naquela vara criminal², mas esse nosso entendimento sempre foi *amplamente* minoritário. Agora,

com o texto da lei 13.964/19, não resta mais qualquer dúvida sobre essa competência e respectiva atribuição do *Parquet*.

1 A SUPERAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA SOBRE COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA A PARTIR DA LEI N. 9.268/96

Sustentamos, desde sempre, que a Lei nº 9.268/96 não alterou a competência para a execução da pena de multa como previa a Reforma Penal de 1984, ao contrário do que passaram a sustentar, a nosso juízo equivocadamente, doutrina e jurisprudência nacionais. O processo executório da pena de multa, inclusive para esse diploma legal, continuou sendo regulado pelos arts. 164 e 169 da LEP, que, propositalmente, não foram revogados por referido diploma legal. Sempre defendemos que

A competência, portanto, para a execução da pena de multa continuou sendo do Juiz das Execuções Criminais, bem como a legitimidade para a sua promoção continua sendo do Ministério Público correspondente. Assim, todas as questões suscitadas na execução da multa penal, como, por exemplo, o quantum da execução ou causas interruptivas ou suspensivas, eventualmente suscitadas em embargos de execução, não serão da competência do juízo cível. Referida lei, além de não fazer qualquer referência sobre a execução da pena de multa, deixou vigentes os dispositivos penais relativos à sua execução.

Nesse sentido, orientou-se o STF, ao decidir na AP470, que a competência para a execução da penal multa é do Ministério Público criminal, que tem a obrigação funcional de acompanhar a sua execução da pena, segundo o voto do Ministro Luiz Roberto Barroso.

A redação do art. 51 do Código Penal, definida pela Lei n. 9.268/96, passou a ser a seguinte: *“transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas de interruptivas e suspensivas da prescrição”*. O fundamento político-legislativo da definição da pena de multa como dívida de valor objetivou, somente, justificar a *inconvertibilidade da pena de multa* não paga em prisão, e, ao mesmo tempo, satisfazer os hermenutas civis, segundo os quais, “dívida de valor” pode ser atualizada monetariamente.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

MEDIDA CAUTELAR - SIGILO TELEMÁTICO DE DADOS E REGISTROS ELETRÔNICOS - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL - AFASTAMENTO - APPLE - GOOGLE LLC - DADOS CADASTRAIS E REGISTROS ARMAZENADOS (HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO) - PRESERVAÇÃO - SIGILO - Nucciber/MPBA - Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos

REQUISIÇÃO - OFÍCIO - DADOS E REGISTROS TELEMÁTICOS - CONTAS GOOGLE VINCULADAS A DISPOSITIVOS TELEMÁTICOS - DADOS CADASTRAIS - REGISTROS DE ACESSO - INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO - MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEM REDIGITAÇÃO - MARCO CIVIL DA INTERNET - SIGILO - Nucciber/MPBA - Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos

IECRIM - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - ATO OBSCENO - ESTABILIDADE PSÍQUICA DO ACUSADO - TEORIA FINALISTA DA AÇÃO - CAPACIDADE SUBJETIVA CIRCUNSTANCIAL - INSTRUMENTO PROCESSUAL FUNDAMENTAL - DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - QUESITAÇÃO - INSTAURAÇÃO - Samira Jorge - Promotora de Justiça

IECRIM - PARECER - TRANSAÇÃO PENAL - DECUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS - INTIMAÇÃO - JUSTIFICATIVA - Samira Jorge - Promotora de Justiça

IECRIM - PARECER - LEI ANTIDROGAS - ART. 28 - CONDUTA CRIMINOSA - DESENCARCERAMENTO - SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SISNAD - USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS - MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - ADVERTÊNCIA - APLICAÇÃO - MEDIDA ALTERNATIVA - PALESTRAS EDUCATIVAS - USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PREVENÇÃO - ASSISTÊNCIA E RESUÇÃO DE DANOS - João B. Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

IECRIM - ALEGAÇÕES FINAIS - LESÕES CORPORAIS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REJEIÇÃO - RATIFICAÇÃO DOS FATOS - TESTEMUNHAS - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ENCERRAMENTO - INTERROGATÓRIO - NOVA DINÂMICA PROCESSUAL - DEFESA - PLENITUDE - CONDENAÇÃO - João B. Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

APELAÇÃO - RAZÕES - FEMINICÍDIO - ABSOLVIÇÃO - LESÃO CORPORAL - MATERIALIDADE - FATO TÍPICO - CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE REGISTROS FORMAIS DE VIOLÊNCIAS PRETÉRITAS - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - PALAVRA DA VÍTIMA - JURISPRUDÊNCIA - VIOLÊNCIA SIMBÓLICA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DÚVIDA - NÃO CABIMENTO - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - PROVIMENTO - Marco Aurélio Nascimento Amado - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>